

REPÚBLICA FEDERATIVA

SECÃO I - PARTE !!

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 100

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência de Mercado de Capitais

DESPACHOS DO DIRETOR

De 22.5.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nos:

Sociedades Distribuidoras

a) Alteração contratual - mudança de denominação:

A-69/413 - ADEC - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Limitada — Instrumento de 16 de april de 1969, adotada a denominação "DENASA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.".

A-69/1907 — Oliveira Mello — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.".

biliários Ltda. — Instrumento de 6 de maio de 1969, adotada a denomi-nação "SPI — Distribuidora de Ti-tulos e Valôres Mobiliários Ltda.".

b) Alteração contratual — mudança de localização da sede:

A-69/1907 — Olikeira Mello — Distribuidora de Títulos e Valôres Mo-biliários Ltda. — Instrumento de 6 de maio de 1969 — De Belo Horizonte (MG) para São Paulo (SP).

c) Aumento de capital — alteração contratual:

A-69/413 A-69/413 — ADEC — Distribuidora de Titulos e Valôres Mobiliarios Ltda. — De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 90.000,00 — Instrumento de 16 de abřil de 1969.

A-69/1617 — DICREFI — Distribuidora de Titulos e Valôres Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 27.300,00 para NCr\$ 39.000,00 — Instrumento de 25.3.69.

A-69/1907 — Oliveira Mello — Distribuidora de Titulos e Valôres Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 35.000,00 para NCr\$ 75.000,00 — Instrumento de 6.5.69. - ADEC - Distribuido-

de 6.5.69.

d) Instalação de dependência:

A-69/413 — ADEC — Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (3B), em São Paulo (SP) e Beio Horizonte (MG) A-69/1617

DICREFI - Distrihuidora de Títulos e Valôres Mobi-liários Ltda. — Em Pôrto Alegre (RS)

A-69/1907 — Oliveira Mello — Distribuidora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda. — Em Belo Horizon-te (MG) e Belém (PA).

Retificações

(No Diário Oficial de 6 de maio de 1969, Seção I — Parte II, página numero 1.017, 1^a coluna, linha 10,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Onde se lê: A-69/5841 - Itacolo-

Leia-se: A-68/5841 — Itacolomi Na edição de 12 de maio de 1969, Seção I — Parte II, página nº 1.130, 1º colum, linha 35,

Onde se lê: A-69/154 — Itaquera S. A.

Leia-se: A-69/1514 — Itaquera
S. A. ...
Na linha 66,
Onde se lê: A-69/1806 — Corporaço de Crédito ...

Leia-se: A-69/1806 — Corporação

de Crédito ...

Na edição de 16 de maio de 1969,
Seção I — Parte II, página nº 1.217.
2º coluna, linha 51,

Onde se lê: A-69/1797 - Dnâmi-

Leia-se: A-69/1797 — Dinâmica ...

Nas linhas 54 a 59,
Onde se lê: b) Aumento de capital:
A-69/1797 — Dinâmica — Distribuidora de Titulos e Valôres Mobiliários Ltda.

De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$
1.000.000,00 — Escritura Pública de

22.4.69. Leia-se: b) Aumento de capital: A-69/1902 — Dividendos — Distri-buidora de Títulos e Valôres Mobiliários Ltda.

De NCr\$ 25.000,00 para NCr\$. . 1.000.000,00 — Escritura Pública de 22.4.69.

Na 3^a coluna, linhas 42/44: Onde se lê: Banco de Investimento do Brasil S.A. — De NCr\$ 20.000,00 para NCr\$ 33.000.000,00.

Leia-se: Banco de Investimento do

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 14, DÉ 21 DE MATO DE 1969

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discatido o processo nº 1.304-69, com fundamento no artigo 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro, de 1964

Aprovar o contrato com a firma De La Rue Giori S.A. para prestação de serviços de gravação, montagem e reprodução dos originais de uma cédula brasileira a que se efere o co-nhecimento de empenno DOP nº 052 de 6 de março de 1969, ca importân-cia de NCr\$ 55.160.00 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta cruzzaros novos). — Nelson de Almeida Brun.
Diretor-Executivo — Sócrates Galvéas, Relator — Generoso Ponce de Andrada — Egberto de Faria Meio.

 Padronização do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas das Empresas de Navegação.

Determinar, para fins de padroniza-ção, cue as Empresas de Navegação de Longo Curto; Cabotagem, Fluvial e Lacustre ficam sijeitas ao "Código de Nomias, para a Elucciação do Balan-ço e da Demons raçac da Conta da Lucros e Perdas das Empresas de Na-vegação", constante da separata des-te Boletim nº 579.

A presente Resolução entrara en vigor na data da sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-5-1969). — Jose Celso de Macedo Soares Guima aez, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 16 DE MAIO **DE** 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j) do artigo 3º da Lei número 4.102, de 20 de iulho de 1962; considerando o que dispõe o artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813. de 8 de março de 1963, tendo em visto a de março de 1963, tendo em vista o exposto pelo Conselho de Tarifas e cananzares, no Oficio C.T.T. 32 23, de 15.5.69, e o Parecer da Divisão de Fiscalização no Processo nº 4.207-69, resolvado de consenio de con resolve:

Nº 143 — Aprovar os novos tetos tarifários, rubricados pelo Diretor da aludida Divisão, para os trens de subúrbios das Unidades de Operação da Rêde Ferroviária Federal S. A , nas seguintes condições:

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Salvador-Paripe .- NCr\$ 0,30 por passageiro

Salvador-Candeia ou Salvador-Ca-maçari — NCr\$ 0,65 por passageiro

Aracaju-Salgado ou Aracaju-Murta — NCr\$ 0,01346 por passageiro-Km com o. mínimo de NCr\$ 0.30 por passageiro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expresso "Alvorada" (percurso Roosevelt-Mogi das Cruzes) 1,85 por passageiro - NCr\$...

Expresso "Mogi" (percurso — Roosevelt-Mogi das Cruzes) — NCr\$ 0,65 por passageiro

Composição "SS" (percurso D. Pedro II - Santa Cruz ou D. Pedro II

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÈNCIA NACIONAL DA MARINHA **MERCANTE**

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 579

Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atri-puições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941.

Considerando que a análise compa-lativa dos Balanços Gerais das En-presas de um setor de atividade econômica, em periodos consecutivos, permitirá avaliar a eficiência de gerência de cada uma a suf clência dos níveis tarifários o equilibrio da oferta e co-

interpretação do Balanço Geral e da resolve:

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas das Empresas de Navegação;

Considerando que o Balanço Gerai e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas das Empresas de Navega ção, servem à SUNAMAM, como informações básicas para:

a) a elaboração e avaliação da Polica de Marinha Mercante;

b) a atualização dos níveis de fretes da cabotagem;

c) a reavadação das autorizações para funcionamento;

d) a concessão de financiamento por conta do Fundo da Marinha Mercante;

Considerando, ainda, a necessidade manda de serviços e a eficiência dos instrumentos da politica setorial;
Considerando que compete à Superintendência Nacional da Marinha vegação, a fim de possibilitar a sua Mercante (SUNAMAM) a análise e interpretação em conjunto:

- As Repartições Públicas deerão entregar na Seção de Conunicações do Departamento de mprensa Nacional, até às 17 hoas, o expediente destinado à publicação.

- As reclamações pertinentes natéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

🖟 — A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

 Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

- As assinaturas podem ser comadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado às publicações da administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASILIA

ASSINATURAS

Funcionários REPARTIÇÕES E PARTICULARES - Capital e Interior: Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00 Semestre NCr\$ so face do papel, formato 22x33: Ano NCr\$ 36,00 Ano NCr\$ Exterior: Exterior:

Ano NCr\$ 39,00 Ano NCr\$

NúMERO AVULSO

- O preco do número avulso figura na última página de cada

 O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0.01. se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

- Para evitar Interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser FLORIANO GUIMARĂES trinta (30) dias.

> - Na parte superiot do enderêço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

> - As assinaturas das Reparticões Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fepereiro.

- A remessa de valores, sem-. 27,00 pre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de 30,00 esclarecimentos quanto à sua aplicação.

> - Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Madureira) — NCr\$ 0,55 por passageiro

Demais trens de subúrbios - NCr\$ 0,30 por passageiro

Rêde de Viação Paraná-Santa Cata-rina, Viação Férrea do Rio Grande do Sul e Viação Férrea Centro-Oes-

NCr\$ 0,01346 por passageiro-Km; com o mínimo de NCr\$ 0,30 por passageiro.

Estrada de Ferro Santos a Jundial NCr\$ 0,40 por passageiro

Demais Unidades de Operação

NCr\$ 0,30 por passageiro. - Hordcio Madureira.

5º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL) T 1959

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário no Departamento Nacional de Estra-nas de Ferro, resolve:

Aprovar as modificações ntroduzidas no horário de trens de passageiros e mistos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para vigorar a partir de 15 de maio de 1969.

Aprovar as modificações ntroducidas no horário de trens de passageiros, da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, para vigorar a partir de 15 de maio de 1969. — João Gualberto Pinheiro.

Comissão Permanente de Concorrência

· DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 30 de abril de 1969

Proc. nº 3.795-69 — No requerimento em que a firma "Socimbra — Despacho do dia 7.5.69 do Sr. Superintendente.

Brasília S. A.", requer revalidação de qua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acôrdo com os partes. — João Carlos Gurgel Barbosa.

Corbélia Ltda."

— Despacho do dia 7.5.69 do Sr. Superintendente.

Diretor do Departamento de Trigo.

"De acôrdo. A Secretaria-Executiva e, em seguida, ao Sr. Superintendente."

Em 19 de maio de 1969

Proc. nº 4.078-69 — No requerimento em que a firma "Coenge S. A. Engenharia e Construções", requer revançação de sua inscrição como empretieira neste Departamento, foi exaguado o seguinfa. Deferido — de acôr. sado o seguinte: Deferido - de acôrdo com os pareceres.

Proc. po 4.091-69 - No requerimento em que a firma Emprêsa Me-lhoramentos e Construções Emec horamentos e Construções Emec S. A.". requer sua revalidação de inscrição como empreiteira neste Departaniento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acôrdo com os pareceres.

Proc. nº 4.250-69 — No requerimento em que a firma "Empreiteira de Pavimentação EMPA S. A.", requer revidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acôrdo com os pareceres.

Proc. nº 4.309-69 — No requeri-mento em que a firma "Construtora Martini Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguin-te: Deferido — de acôrdo com os pa-receres. — João Carlos Gurgel Barte: Deferido -receres. - Jo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Processo SUNAB - nº 2.055-69.

Firma: Moinho Corbélia Ltda.

Município: Cascavel

Estado: Paraná.

Transferência de propriedade Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 2.119-59, localizado no municipio de Francisco Beltrão — Estado do Paraná, de "Zenóbio Lourenço Baréa" para "Moinho Corbélia Ltda." por fôrça de escritura pública de compra e venda lavrada em 12.269 bem como autorização para sua inbem como autorização para sua in-corporação, nos têrmos da legistação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 62.820-53, localizado no município de Cascavel, no mesmo Estado, de propriedade de "Moinho Corbélia Ltda."

- Despacho do dia 14.5.69 do Sr. "Autorizo."

Processo SUNAB - nº 5.378-69. Firma: Moinho Corbélia Lida.

Municipio: Cascavel

Estado: Paraná.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 384-60, localizado no mun cipio de Francisco Beltrão — Estado do Paraná, de "Irmãos Lago Ltda." para "Moinho Corbélia Ltda., por força de escritura pública de com-pra e venda lavrada em 10.3.69, bem como autorização para sua incorporacomo attorização para sua incorporação, nos têrmos da 'egislação vigente ao moinho de trigo detentor do registro nº 6.820-53, localizado no município de Cascavel no mesmo Estado, de propriedade de "Moinho Corbélia Ltda."

- Despacho do dia 7.5.69 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo.

"De acôrdo. A Secretaria-Executiva e, em seguida, ao Sr. Superintendente."

- Despacho do dia 14.5.69 do Sr. Superintendente.

"Autorizo."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA **PESCA**

PORTARIA DE 11 DE MAIO **DE** 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

de maio de 1968, resolve:

Nº 195 — Na forma do disposto
no parágrafo único do artigo 4º do
Decreto nº 62.458, de 25 de março
de 1968, considerar aprovado o projeto de José Micheths, conforme o
constante do processo SUDEPE número 2.600-69, habilitando o mesmo
ao gózo dos beneficios previstos no
artigo 73 do Decreto lei nº 221, de 28
de fevereiro de 1967, para a importação de 1 (um) motor maritimo
marca "CATERPILLAK", de procecedência norte-americana. — Antócedência norte-americana. — Antó-nio Maria Nunes de Souca.

Diretoria Estadual DF-GO PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1969

O Diretor Estadu il DF, GO da . SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o item 6 da Portaria número 71, de 7.2.68, da Superintendência, resolve:

Nº 4 — Exonerar, a pedido, o Senhor 2º Ten. R/R Enos Carvalho Guimarães da função de Chefe da Turma de Assistência Social da Diretoria Estadual DF/GO, a partir de 30 de maio de 100 de

de maio de 1969.

Nº 5 — Exonerar, a pedido, o Senhor Ten. Coronel R/R, Francisco Vasconcelos Menescal ca função de Chefe do Selor de Administração da Diretoria Estadual DF GO, a partir

de 30.5.69.

Nº 7 — Designar, o Sr. Espedito
Casaes Gonçalves, militar da Reserva Remunerada da Marinha de Guerra, para Chefe da Turma de Assistência Social da Diretoria Estadual DF/GO da SUDEPE, ficando-lhe atribuida a gratificação prevista no Decreto nº 58.083 de 23.3.66. — Augusto Fleius Calvet.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 340 — Designar Johann Gett-fried Wilhelm Hoehl para exercer a função de Assistente, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no Diário Oficial de 24 de março Represende 1969, com a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos). Nº 341 — Designar Ronaldo Simões

Nº 341 — Designar Ronaldo Simões Lopes de Azambuja, Prefessor Adjun-to, EC-502.22 da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para substituto eventual do Diretor do Instituto de Geociências, mantida pelo Decreto acimo citado. acima citado.

Nº 342 — Declarar que a exoneração concedida a Raymundo Honório Daniel, do cargo de Desenhista, P-1.001.16.C, de Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal da UFRJ, pela Portaria nº 151, de 27-2-69, deve ser considerada a partir de 20 de no-

vembro de 1968. Nº 343 — Conceder exoneração, nos têrmos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria de Lourdes Mercler Medina, Professon de Ensino Secundário EC-507.19 A, da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal da UFRJ, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de

13 de março de 1967. Nº 344 — Alterar a Portaria nú-mero 660, de 19 de junho de 1968, para o fim de declarar que a mesma con-cedeu exoneração a Iracema Magatháes Medeiros, aposentada no cargo de Contador, TC-302.22.B, da P.P. do Quadro de Pessoal do MEC, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Central, símbolo 4-G, desta Universidade, man-tida pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, a partir de 1 de fevereiro de 1968, e não como ali fi-

Nº 345 — Conceder dispensa ao Pro-fessor Lindolpho de Carvalho Dias, das funções de Diretor pro tempore do Instituto de Matemática.

Nº 346 — Designar o Professor Chafi Haddad, para exercer as funções de Diretor pro tempore do Instituto de Matemática.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e na conformidade da recomendação constante da Circular nú-mero 3-68, do Sr. Ministro Extraor-dinário para os Assuntos do Gabinete Civil, resolve:

Nº 348 — Excluir da suspensão de-Nº 348 — Excluir da suspensão determinada na Portaria nº 76, de 31 de janeiro de 1969, por ter cumprido as exigências constantes da Portaria. Ministerial GB-306, de 2 de julho de 1968, conforme publicação constante do Diário Oficial de 3 de junho de 1968, la conclada Bodalaba Portá Diário December 1969. 1968, Leopoldo Rodolpho Feijó Bittencourt Professor Adjunto, lotado no

tencourt. Professor Adjunto, lotado no Instituto de Física.

O Reito: da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 349 — De acôrdo com o art. 60, da Let nº 3.780, de 12 de julho de 1960, declarar José Martinho da Rocha, ocupante do cargo da Classe de Professor Titular, EC-501, da Parte Permanente co Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal ao Rio de Janeiro. enquadrado no Símbolo de Janeiro, enquadrado no Símbolo 5-C, correspondente ao cargo em comissão de Diretor, e a êste agregado, a partir de 28 de junho de 1958, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952. — Raymundo Moniz Aragão.

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1969

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

1967, resolve

1967, resolve

Nº 332 — Designar Hermassis Mariamélia Tupinambá, Agregada a Parte Suplementar do Quadro Unico de Pessoal, com os vencimentos e vantagens correspondentes ao simbolo 14-F. (Auvilier de Cabinata) lo 14-F. (Auxiliar de Gabinete), para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria) símbolo 5-F, do Instituto de Biolisica mantida pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, vaga decorrente da dispensa de Anna Maria Leão Teixeira.

Nº 333 — Designar Miguel Antônio Pacheco, Motorista, TC-401.12.C. da Parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal da U.F.R.J., aprovado velo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função granficada de Encarregado da Garagem Central, símbolo, 12-F, do Serviço Industrial de Transportes, mantida pelo Decreto acima citado.

Nº 334 — Conceder dispensa, a partir de 31 de março de 1000.

tir de 31 de março de 1969, a Hilda Ferreira Adão, Profesôra de Ensino Técnico, nível 26, do Estado da Guanabara, da função gratificada de Assesor Técnico, símbolo 3-F, da Escola de Engenharia. — Guilherme A Canedo de Magalhães.

Processo nº 20.425-68 — UFRJ Interessado: Prof. Tarcício Barbosa

Arantes

Assunio: Acumulação de cargo PARECER-

O Profesor Tarcício Barbosa Arantes pretende exercer cumulativamente o cargo, em comissão, símbolo C-2, de Chefe da Divisão de Recursos Internos do Departamento de Recursos do Banco Nacional do Desenvolvi-mento Econômico, com o de Auxidar de Ensino da Disciplina-de Moeda e Bancos, da Faculdade de Economia e Administração, da Universidade Fe-deral do Rio de Janeiro. Parece-nos existir, sem dúvida, ple-pa correlação, entre a metário de que

na correlação entre a matéria de que se ocupa o Prof. Tarcisio no BNDE e a que pretende se dedicar nesta Faculdade. O Departamento de Recursos do BNDE procede ao exame, pesquisa e contatos com fontes de financiamentos para aquela instituicão, isto é, exame e contato com ins lituições financeiras, com mercados financeiros, dentro e fora do País, sôbre os quais se exercem as influ-ências de fatos e de políticas gover-namentais no campo da moeda e do

crédito. Na Faculdade, a Disciplina Moeda e Crédito se ocupa da identi-ficação e finalidade das instituições financeiras, da origem e inção moeda: de teorias monetárias.

Verifica-se, por outro lado, compa-tibilidade entre os horários de trabalho no BNDE e na Faculdade, uma vez que o hirário do BNDE é, de 2º a 68-feira, das 10 às 18 horas: na Faculdade o horário de aulas será. quartas, sextas e sábados, das 7.30 às 930, e a preparação de aulas, de 2º a 6º-feira, inclusive, das 2030 às 22,30 horas, e no sábado, das 10 às horas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1969. — Genival de Almeida Santos, Rela-tor — Oscar Dias Corrêa — Manoel Nogueira de Paula.

COMISSÃO PERMANENTE DEPAR-TAMENTAL

PARECER

Proc. nº 22.606-68 - O Dr. Carlos Sub-Reitor de Pessoal e Servi- Antônio Barbosa Montenegro, candi- letra "c" do art. 3º da Legerais da Universidade Federal dato a Auxiliar de Ensino desta Uni- de 9 de setembro de 1965.

do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competencia, ex vi da
dico do Instituto Nacional de PreviPortaria nº 447, de 21 de junho de
1967, resolve

Nº 332 — Designar Hermassis MaRismália (Funças de Arragada)

Rismália (Funças de Arragada)

funções no Departamento de Obstetricia e Ginecologia (disciplina de Obstetricia), no seguinte horário: das 12,00 horas às 16,00 horas de 2ª a sexta-feira.

Do exposto conclue-se que na acumulação pretendida existe perfeita correlação de matérias e compati-

Bilidade de horários.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1969.

— Titular, Octávio Rodrigues Lima —

De acôrdo:
F. Victor Rodrigues — Antônio Augusto Quinct de Andrace.

Escola de Engenharia

Processo nº 23.217.68 — Trata-se da contratação de Francisco Gonçal-ves Lages, engenheiro do Escritório Técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como Regente da disciplina de Instalações Industriais:

a) Sôbre compatibilidade de horarios: pela declaração de fls. 9 do presente processo o expediente do interessado é de 11 às 17,30 no ETU.

E na Escola, conforme consta a fls. 13, as aulas que lhe cabe ministrar, serão tôdas pela manhã, terminando no máximo às 10 horas.

Há pois compatibilidade.

b) Sôbre correlação de matérias:

No ETU o interessado é Chefe do Setor de Instalações (v. fls. 9) as Rodolpho R. G. Trassunto da disciplina para a qual está nando Steele da Cruz.

proposte o que já vem ministrando há anos.

na anos.
Assim sendo a Comissão opina favoràvelmente à contratação.
Rio de Janeiro, 14 de abril de 1969.
— Sydney Martins Gomes dos Santos
— Théo Furtado da Silva — Ferrucio Fabriant.

Instituto de Microbiologia

PARECER

A Comissão designada pelo Dr. Amadeu Cury, Diretor do Institute de Microbiologia da U.F.R.J., para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários, em que irá incidir Maria Genoveva Von Hobingar acordos de la companio ger quanto a acumulação dos cargos

Farmacéutica do Instituo Esta. dual de Saúde Pública do Estado da Guanabara, onde exerce essa função de segunda a sexta-feira de 8 às 12 de segunda a sexta-feira de 8 às 12 horas no campo da virologia ocupanto-se principalmente de: diagnostico de viroses em geral inquéritos co-rológicos para avaliação da imunidade na população e titulação de vacinas virais (conforme declaração apresentada pela interessada) e o de Auxiliar de Ensino do Instituto de Microbiologia da UFRJ, onde cumprirá a carga horária de 18 horas semanais, sendo:

manais, sendo: -Segunda, quarta e sexta-feira de 14 às 18 horas e terça e quinta-feira de 14 às 17 horas onde exercera ministrando aulas teóricas, seminários e práticas sóbre o assunto e executan-do trabalhos de investigação na Di-

o trabalnos de investigação na livisão de Virus dêste Instituo.

é de parecer que há correlação de matérias entre os cargos em questão, havendo também compatibilidade de horários, nada impedindo, o exercicio cumulativo dos referidos cargos.

Bio de Investigação de la constitución de la constitució

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1º69. - João Ciribelli Guimarães — Luiz odolpho R. G. Travassos — Fer-

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL --

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMIN'STRAÇÃO

, RESOLUÇÃO Nº 15-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto nº 61.834, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

1. CFTA - Reg. nº 849 e CRTA 1. Cria — Reg. nº 849 e Cria 4º Região, Registro nº 1 — Fran-cisco Higino Barbosa Lima, nos têr-mos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965. 2. CFTA — Reg. nº 850 e CRTA — 4º Região, Registro nº 2 — Alvaro

Luiz de Souza, nos têrmos do pará-grafo único do art. 3º da Lei nú-

mero 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. CFTA — Reg. nº 851 e CRTA

4º Região, Registro nº 3 — Maurício Cabral de Mello, nos têrmos da
letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769,
de 9 de setembro de 1965.

4. CFTA — Reg. nº 852 e CRTA - 4º Região, Registro nº 4 — Maria Dilma Almeida Barbosa, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei nú-mero 4.769, de 9 de setembro de 1965

5. CFTA — Reg. nº 853 e CRTA
— 4º Região, Registro nº 5 — Jary
Duarte de Oliveira, nos têrmos da
letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769,

6. CFTA — Reg. nº 854 e CRTA — 4º Região, Registro nº 6 — Maria Helena Leite Costa Lima, nos têr-mos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. CNTA — Reg. nº 855 e CRTA — 4º Região, Registro nº 7 — Amara Maria Costa Nascimento, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8, CFTA — Reg. nº 856 e CRTA — 4º Região, Registro nº 8 — Rosa Amélia da Silva Rêgo, nos térmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. CFTA - Reg. nº 857 e CRTA 9. CFIA — Reg. II 807 e CRIA 48 Região, Registro nº 9 — Maria Antônia Tavares Sampaio, nos têr-mos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965

10. CFTA — Reg. nº 858 e CRTA — 4º Região, Registro nº 10 — Eder-lindo da Costa Lopes, nos térmos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. CFTA — Reg. nº 859 e CRTA 4º Região, Registro nº 11 — Sebastião Medeiros de Souza, nos têr-mos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. CFTA — Reg. nº 860 e CRTA - 4ª Região, Registro nº 12 — Maria Daurida Azevedo de Queiroz, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro Lei nº de 1965. de setembro 4.769, de 9

13. CFTA — Reg. nº 861 e CRTA — 4º Região, Registro nº 13 — Luiz Martins de Castro, nos têrmos do

parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1865.

14. CFTA — Reg. nq 862 e CRIA — 4º Regiao, Registro nº 14 — Reinaldo Vierra Alvim, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1865.

15. CFTA — Reg. nº 863 e CRIA — 4º Regiao, Registro nº 15 — Jose Alberto Lima, nos termos da letra c do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1935.

16. CFTA — Reg. nº 864 e CRTA — 4º Regiao, Registro nº 16 — Maria da Conceição Marques Ferreira Teixeira, nos termos do parágrafo único do art 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1855.

17. CFTA — Reg. nº 865 e CRTA — 4º Regiao, Registro nº 16 — Maria da Conceição Marques Ferreira Teixeira, nos termos do parágrafo único do art 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1855.

17. CFTA — Reg. nº 865 e CRTA — 4º Regiao, Registro nº 17 — Protazio da Costa Pacheco Filho, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1955.

18. CFTA — Reg. nº 866 e CRTA — 4º Regiao, Registro nº 32 — Aldo Ribeiro Ramos Filho, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1955.

18. CFTA — Reg. nº 866 e CRTA — 4º Regiao, Registro nº 32 — Aldo Ribeiro Ramos Filho, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1955.

18. CFTA — Reg. nº 866 e CRTA — 4º Regiao, Registro nº 32 — Aldo Ribeiro Ramos Filho, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1955.

18. CFTA — Reg. nº 866 e CRTA — 4º Região, Registro nº 32 — Aldo Ribeiro Ramos Filho, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1955.

18. CFTA — Reg. nº 866 e CRTA — Reg. nº 890 e CRTA — Reg. nº

22. CFTA — Reg. nº 870 e CRTA de setembro de 1955.

48 Região, Registro nº 22 — Eyon Orlando Júlio Fritsche, nos têrmos todos os efeitos da Lerislação em vida letra "c" do art. 3º da Lei núgor, cs registros que trata esta Remero 4.769, de 9 de setembro de 1955.

mero 4.769, de 9 de setembro de 1855. Sciucão.

23. CFTA — Reg. nº 871 e CRTA | Art. 3 Esta Resolução entra em — 4º Região, Registro nº 23 — Da- vigor na data de sua publicação. nilo de Brito Freitas Lins, nos têrmos do parágrafo único do art. 3º — Ibany da Cunha Ribeiro, Presida Lei nº 4.769, de 9 de setembro dente.

Pompilio de Melo, nos têrmes da le-tra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769.

tra "c" do art. 3º da Lei 11º 4.759. de 9 de setembro de 1965.

29. CFTA — Reg. nº 877 e CRTA

43 Região, Registro nº 29 — Nila
de Castro Leitão, nos têrmos do varágrafo único do art. 3 da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1985.

30. CFTA — Reg. nº 878 e CRTA 4º Região, Registro nº 30 — Fiane de Gouvela Paes Barreto, ros térmos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1985.

31. CFTA — Reg. nº 879 e CRTA — 4º Região. Registro nº 31 — Wal-

dezio Jorge de Souza, nos têrmos letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769. de º de setembro de 1965. 32. CFTA — Reg. nº RP 30 e

de 9 de setembro Reg. nº RP 30 e CRTA — 4º Região, Registro número RP-1 — Mario de Castro Lôbo, nos târmos da letra "a" do art. 3º da têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769. de 9 de setembro de 1º35.

33. CFTA — Rev. nº RP-31 e CRTA — 4 Região. Registro número RP-2 — Paulo Frederico Lóbo Maranhão, nos têrmos da letra *a" do 2.5.69.

de 1965.

18. CFTA — Reg. nº 866 e CRTA

4º Regiao, Registro nº 18 — Eutiquio Torres Caiazans, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei número 4.729, de 9 de setembro de 1965.

19. CFTA — Reg. nº 867 e CRTA mos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º Região, Registro nº 33 — Luiz mos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º Região, Registro nos têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º Região, Registro nos têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º Região, Registro nos têrmos de 1965.

4º Região, Registro nº 30 da Lei nº 4º 100 de setembro de 1965.

30 CFTA — Reg. nº 802 e CRTA nos de CETA nos têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º 100 de setembro de 1965.

4º Região, Registro nº 30 da Lei nº 4º 100 de setembro de 1965.

19. CFTA — Reg. nº 801 e CRTA Alberto de Góss Hinrichsen nos têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º 100 de setembro de 1965.

19. CFTA — Reg. nº 801 e CRTA Alberto de Góss Hinrichsen nos têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º 100 de Setembro de 1965.

29. CFTA — Reg. nº 802 e CRTA Napoleão Batista de Nazaré, nos têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º 100 de Setembro de 1965.

29. CFTA — Reg. nº 802 e CRTA Napoleão Batista de Nazaré, nos têrmos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4º 100 de Setembro de 1965. mero 4.779, de 9 de setembro de 1965.

— 48 R 31ão, Registro nº 19 — Josè
Napoleão Batista de Nazaré, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1935.

— 48 R 31ão, Registro nº 19 — Josè
Napoleão Batista de Nazaré, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1935.

— 20. CFTA — Reg. nº 868 e CRTA
— 48 Região, Registro nº 20 — Paulo
Amaro Cassundé, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

— 21. CFTA — Reg. nº 869 e CRTA
— 49 Região, Registro nº 21 — Elas
Batista dos Santos, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

— 49 Região, Registro nº 21 — Elas
Batista dos Santos, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. CFTA — Reg. nº 870 e CRTA

de 9 de setembro de 1965.

23. CFTA — Região, Registro nº 36 — Mario
Pereira Diniz, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9

de setembro de 1965.

24. CFTA — Reg. nº 870 e CRTA

de 9 de setembro de 1965.

da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. CFTA — Reg. nº 872 e CRTA

48 Região, Registro nº 24 — Lieia
Leitão Adecdato, nos térmos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 de Setembro de 19 de Vesconcelos Viberes, nos têrmos do Artigo 13 e parácrates da Lei e do perferato único do art. 3º da Lei pracitados e as normas beinaras por 11. CFTA — Registro n.º 21 e seguintes do Decreto su. pracitados e as normas beinaras por 12. CFTA — Reg. nº 875 e CRTA — Reg. nº 875 e CRTA — Registro nº 27 — Jeimo 13. Região — 30.5.6º Ritover, nos têrmos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. CFTA — Reg. nº 876 e CRTA — Registro nº 28 — Oa2'do 28. CFTA — Reg. nº 876 e CRTA — S.º Região — 13.6.6º CRTA — Registro nº 28 — Oa2'do 29. Região — 16.6.6º CRTA — Registro nº 28 — Oa2'do 29. Região — 16.6.6º S.º Regi

venture forem eleitos tanto para c Conselho Federal como para quel quer Conselho Regional, deverdo optar por um dos cargos, por oca-

sião da posse. § 2.9 Os resultades das eleições se rão submetidos à nomologação do Conselho Federal de Tecnicos de Administração, que baixará nesse sentido. resolucão

39 A pose e exercício dos membros do primeiro Consciho dar 82.4 no primeiro dia útil após a publicação da resolução competent: do

§ 4.9 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revo-gando a Resolução de n. 62-68 da extinta Junta Executiva.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1969. - Ibany da Cunha Ribeiro — Presidente.

(*) Republicado, por ter saido com incorreções no Diário Oficial de

RESOLUÇÃON.º 17-69.

O Conselho Federal de Técnicos de daministração, no uso das atribut-ções que lhe são conteridas pela Lei n. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Decreto n.º 61.834 de 22 ue dezembro de 1967, resolve: Art. 1.º Fica concedido registro de

récnico de Administração, aos seguintes profissionais:

1. CFTA — Registro n.º 895 e CRTA

- 6.º Região, Registro n.º 11 — Paulo Neves de Carvalno, nos têrmos da letra "c" do art. 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de

CETA -Registro n. 9 896 CRTA — 6.ª Região, Registro n.º 12 — Atilio Cardinali Neto, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei núda letra "a" do arc. c. da principo 4.760, de 9 de setembro 1985.

- Registro n. 897 CFTA CRTA — 6º Região, Registro nº 13 — Saulo de Brita Ramos nos têrmos do parágrafo único do art. 3.º da Lei 4.769, de 9 de setembro de

4. 769, de 9 de sermana 1. 4. 769, de 9 de CRTA — Registro n.º 898 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 14 — Délio Baeta da Costa, nos têrmos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769, ed 9 de setembro de

5. CFTA — Registro n. 899 e CRTA
— 6.º Região, Registro n.º 15 —
José Rodrigues Viegas, nos têrmos
do paragrafo único do art. 3º da Lei
nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. CFTA — Registro n.º 900 e CRTA — 6.º Registro n.º 16 — Virgilio Machado Barroso, nos têrmos da letra :"c" do art. 3.º da Lci n.º 4.769, de 9 de setembro de

1965.
7. CFTA — Registro nº 901 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 17 — Francisco de Salles Almeida Mafra, nos têrmos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. CFTA — Registro n.º 902 e

8. CFTA — Registro n.º 902 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 18 — José Villela, nos termos do pa-rágrato único do art. 3º da Lei nu-mero 4.769 de 9 de setembro de

de 1855.

12. CFTA — Registro n.º 907 e
CRTA — 6.º Região, Registro n.º 23

— Milton do Sacramento, nos têrMaria José Mortimer Alkmin nos

mos de letra "e" do art. 3º da Lei — Milton do Sacramento, nos têr-mos da letra "a" do art. 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de

14. CFTA Registro n.º 908 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 24 — Francisco Comes, nos têrmos do parágrafo único do art. 3.º da Lei

parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965. 15. CFTA — Registro n.º 909 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 25 — Gil Restani de Andrade, nos tér-mos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965. 16. CFTA — Registro n.º 910 e CRTA — 6.º Região, Registro n. 26 — Paulo Alves Ferreira, nos térmos da letra "a" do art. 3.º da Lei nú-mero 4.769, de 9 de setembro de 1965. 1965,

17. CFTA Registro n.º 911 e 17. CFTA — Registro n.º 911 2 1.º 4.º 69 de setembra de 1965. CRTA — 6.º Região, Registro n.º 27 35. CFTA — Registro n.º 929 e — José Maria de Araujo, nos têrmos CRTA — 6.º Região Registro n.º 45 CRTA

da letra "a" do art. 3º da Lei nú-mero 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Registro n.º 912 e CFTA 13. CFTA — Registro n.º 912 6 CRTA — 6.º Registro n.º 28 — Darcilia Caldeira Alkmin, nos têr-mos do parágrafo unico do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 3 de setembro de 1965.

19. CFTA Registro n.º 913 e CRTA — 6.8 Região, Registro n.º 29 — Maria Conceição de Pádua Moreira, nos têrmos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9

de setembro de 1965.

20. CFTA — Registro n.º 914 e
CRTA — 6º Região, Registro nº 30
— Norma de Araujo Cotta, nos têrmos do parágrafo único do art. 3.9 da Lei 1.9 4.769, de 9 de setembro de 1965

21. CFTA Registro n.º 915 e 21. CFTA — Registro n.º 915 e CRTA — 6.º Registro n.º 31 — Paulo Pinto Ferreira, nos têrmos da letra "c" do art. 3.º da Lei nú-mero 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22 Registro n.º 916 CFTA e CRTA — 6.ª Registro nú-mero 32 — Marcio Maia Ferreira, nos termos do parágrafo unico do ar. 2.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1985.

23. CFTA — Registro n.º 917 e RTA — 6# Região, Registro nº 33 — Celita Rocha Drummond de Car-CRTA valho, nos têrmos do paragrafo único do art. 3. da Lei 2. 4. 103, ae 9 de

setembro de 1965.

24. CFTA — Registro n.º 918 e
CRTA — 6.ª Região, Registro n.º 34

— Thereza Queiroza Aroeira, nos
têrmos do parágrafo único do art. 3º
da Lei n.º 4.769, de 3 de setembro de 1965.

CFTA 25 Registro n. 919 e 25. CFTA — Registro n. 919 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 35 — Maurício Pádua Souza, nos têrmos da letra "a" do art. 3.º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. CFTA — Registro n.º 920 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 35 — Violeta de Souza Cunha, nos têrmos do parágrafo único do art. 3º da Lei in 4.769 de 9 de setembro de

têrmes do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setem-

3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965.

32. CFTA — Registro n.º 926 e CRTA — 6º Região, Registro nº 42 — Geraldo Gabrich, nos têrmos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de sembro de 1965.

33. CFTA — Registro n.º 927 e CRTA — 6.º Região Registro n.º 43 — Cremilda de Araujo "Cotta nos têrmos do parágrafo único do artigo têrmes do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965

34. CFTA — Registro n. 928 e RTA — 6.3 Região. Registro n. 944 CRTA -- Irene Ribeiro Reis, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965. 35. CFTA — Registro n.º 929 e

Cyro Rodrigues Coelho, nos têr mos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de

36. CFTA — Registro n.º 930 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 46 — Lecy Guedes nos têrmos do pará-grafo único do artigo 3.º da Lei número 4.769 de 9 de setembro de

37. CFTA — Registro n.º 931 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 47 — João Camillo de Oliveira Torres, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

38. CFTA — Registro n.º 932 e CRTA — 6.º Região Registro número 48 — Lidia Machado nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de

39. CFTA — Registro n.º 933 e SRTA — 6.º Registo, Registro n.º 49 — SCélio de Oliveira Trópia, nos têrmos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965 1965.

CFTA -Registro n.y 934 40. CFTA — Registro n.º 934 e CRTA — 6.8 Região Registro n.º 50 — Arthur Serra Filho, nos têrmos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

41. CFTA — Registro n.º 935 e CRTA — 6.8 Região, Registro n.º 51

— Jairo Cambraia de Abreu nos têrmos da letra "c" do artigo 3,º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de

42. CFTA — Registro n.º 936 e CRTA — 6.º Região Registro n.º 52 Manoel Mendes Barbosa nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

43. CFTA — Registro n.º 937 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 53 — Helena da Gama Cerqueira, nos CRTA têrmos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

CFTA - Registro n.º 938 44. CFTA — Registro n.º 938 e CRTA — 6.º Região Registro n.º 54 — Gustavo Adolpho Carneiro Botelho, nos têrmos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

tembro de 1905. 45. CFTA — Registro n.º 939 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 50 Valdecy Valença nos têrmos da ra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 9 de setembro

46. CFTA — Registro n.º 940 e CRTA — 6.º Região, Registro n.º 56 — Dirceu Pereira de Queiorz, nos têrmos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, ne 9 de setembro de 1025. tembro de 1965.

CFTA — Registro n.º 941

tembro de 1965.

47. CFTA — Registro n.º 941 e
CRTA — 6.º Região Registro n.º 57
— Eurico de Andrade nos termos
da letra "c" do artigo 3.º da Lei
n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.
48. CFTA — Registro n.º 942 e
CRTA — 6.º Região, Registro n.º 58
— José Martins Canoza, nos termos
da letra "c" do artigo 3.º da Le.
n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965.
Art. 2.º Ficam homologados para
todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros que trata est. Re-

gor, os registros que trata est. Re-

solução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1989.

— Ibany da Cunha Ribetro, Presi-

CONSELHO FEDERAL DE **ODONTOLOGIA**

RESOLUCÃO Nº 47

O Conselho Federal de Odontologia. no exercício das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve: Art. 19 O Conselho Regional de Odontologia do Estado de Sergipe, eleito em carádo Estado de Sergipe, eleito em cará-ter definitivo e homologado pelo Con-selho Federal de Odontologia, de acôr-neste ato pelos Srs. Drs. João Cami-tamento de recursos para a constru-dentes esultantes da inundação das

do com os artigos 20, 21 e 22 e seus l parágrafos, da referida Lei, tem sua composição proclamada nos têrmos da presente resolução. Art. 2º O Conse-lho Regional de Odontologia referido no art. 1º tem a seguinte constituição: Membros Efetivos: Doutores Edildecio Andrade Vieira, Fernando dos Santos Vasconcelos, Francisco Moreira de Souza, Paulo Lemos Ferreira e Luiz Alves de Moraes Rêgo. Membros Su-plentes: Doutores Mário Policiano Novaes, Manoel Cardoso Barreto, Ma-noel Menezes Passos, Raimundo Good Lima e Walter Werner. Delegado-Eleitor Efetivo: Doutor Bráulio Cabral Vieira. Delegado-Eleitor Suplente. Dr. João Simões dos Reis. Art. 39 Consideram-se prorrogados os mandatos dos membros do Conseño Regional de Odontologia do Estado do Sergipe, provisório, no período de 17 de novembro de 1968 até a data da publicação desta resolução. Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1969. — Anselmo de Abrantes Fortuna, CD — Presidente. — Nison de Calasans Rego, CD - Secretário Geral.

RESOLUÇÃO Nº 48

O Conselho Federal de Odontologia. na forma da alinea g do art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, resolve aprovar as instruções para apostilas nos diplomas de cirurgião-dentista, de acôrdo com o parecer 11-69, da Consultoria Jurídica. — Rio Anseimo de Abrantes Fortuna CD — Presidente. — Nilson de Calasans Rego, CD — Secretário-Geral.

Instruções a que se refere a Resolução nº 48

1. Quando constar do diploma do cirurgião-dentista equivoco, êrro ou engano no nome ou na identificação do diplomado (filiação, data de nascimante etc.) CRO mediante do mento, etc.) o CRO, mediante do-cumento hábil, procederá à apostila no verso do titulo, conservando cópia autenticada do documento apresentado no prontuário do profissional.

Nos casos de mudança de nome virtude de casamento, desquite ou dente.

caso de justificação, ocorrente para ambos os sexos, o CRO conservará o documento judicial respectivo.

3. Lançada a apostila, o CRO co-municará, por ofício a alteração a-faculdade que expediu o dip'oma, ao órgão do MEC que o registrou, ao SNFO do Ministério da Saúde e as repartições sanitárias esteduais fisca-ligadores do exercío profesional. lizadoras do exercico profissional.

VIDORES DO ESTADO

Relação nº 109, de 1969

DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que

Nº 899 — Designar nos têrmos do artigo 72 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Eudes Bezerra Galvão Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, matrícula nú-mero 2.131.000, para substituir nos

cial de Seguros nível 14-B, matri-cula nº 1.833.912 para exercer, em substituição, o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departa-mento de Seguros Privados e Capita-

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SER-

PORTARIAS DE 27 DE MAIO

The confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

imped.mentos eventuais Ito de Azevedo Figueiredo Rocha na Função Gratificada símbolo 1-F de Chefe de Gabinete (PA-Br) da Presidência (P) do Quadro da Administração Central e órgãos Locais. Nº 899 — Designar, nos têrmos do artigo 63, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, Fernando Wagner de Carvalho Rodrigues Ofi-

lização (DS), do Quadro da Administração Central e órgãos Locais.

Revogar a Portaria nº 1.119, de 8 de agôsto de 1966, publicada no BI nº 158-66 — Tarcisio Maia, Presi-

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Convênio que entre si celebram a Su- lo Penna, brasileiro, casado, Enge-perintendência do Vale do São nheiro e José de Almeida Paiva, brapermentencia do vate do Sais Francisco — SUVALE e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S'A — CEMIG, para regular o uso pela CEMIG em sua usina hidrelétrica da água armazenada no reservató-rio, estabelecer a taxa de autorização de uso da água pelas obras feitas com recursos da SUVALE aplicação de recursos da CEMIG para pagamento de divida da SU-VALE junto ao BNDE, tudo reje-rente à barragem de Três Marias, no Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais.

Aos 11 dias do mês de abril de 1969, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10º andar, a Superintendência do Vale do São Francisco, doravante denominada simplesmente SUVALE representada neste ato por seu Superintendente, Engenheiro W son de Santa Cruz Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.544, de 17 de outubro de 1967 e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, doravante denominada simplesmente CEMIG, com sede à Rua Itambém nº 114, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, dev.a-

sileiro, casado advogado, ambos resi-dentes e domicilados naquela cidade, respectivamente, Presidente e Diretor. o segundo, representado pelo seu bastante procurador, Sr. Afrânio Pessoa, brasileiro, casado. Encarregado do Escritório da CEMIG no Estado da Guanabara, conforme procuração passado no Cartório do Oltavo Oficio de No-tas de Belo Horizonte, às fls. 194, do Livro no 99, celebram o presente convênio tendo em vista os convênios anteriores entre as partes, celebrados em 11 de junho de 1956 e 9 de fevereiro de 1965, e o Decreto nº 49.581, de 28 de abril de 1958, que cutorgou a CEMIG concessão para o aproveitamento hidrelétrico de Três Marias, e mediante as segu ntes cláusulas e condições:

Cláusula primeira . - Objetivo: presente convênio tem por objeto a aplicação de recursos da CEMIG em pagamento de divida da SUVALE junto ao BNDE (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico), referente à construção da Barragem de Três Marias, bem como estabelecer o va-lor da taxa de uso da água e transferência de serviços, face ao disposto

justificação judicial, o CRO conserva- cão da barragem, o convênio celebra-rá no prontuário da cirurgiã-dentista do em 9 de fevereiro de 1965 e o De-originais das respectivas certidões; no creto nº 49.581, de 28 de abril de 1958 que outorgou à CEMIG a concessão para o aproveitamento hidreie-trico de Três Marias, assim como a aplicação de recursos da SUVALE, e transferência à CEMIG de servicos de responsabilidade da SUVALE na barragem e sua respectiva vila.

Clausula segunda — Payamento de Divida — BNDE: — A CEMIG se res-ponsabiliza pelo pagamento da divida da SUVALE junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE contraída pelo financiamento obtido para a construção da barragem de regularização de Três Marias, que acrescida dos juros capitalizados atinge nesta data o valor de NCr\$ 9.344.158,29 (nove milnões, rezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros novos e e nove centavos), que a CEMIG pa-gará diretamente aquele Banco, na forma que fôr ajustada, tornando se co-proprietaria, em carater minoritario na proporção correspondente a desse investmento no custo total ca

Clausula terceira — Taxa D'Agua - Valor de Uso: - Fica f xada na importància anual de NCr\$ 1.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), a taxa de uso da água, a ser paga pela CEMIG à SUVALE, ficando outrossim desde logo estabelecido que, a par-tir de 1970, inclusive, sera feito o reajustamento anual desta taxa, pelo mesmo indice que fôr utilizado para a correção do ativo imob lizado das empresas concessionárias de energia

Cláusula quarta — Prazo — Forma e Local de Pagamento: — A taxa fixada na Cláusula terceira será paga pela CEMIG à SUVALE pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da presente deta etá igual dere de contar da presente deta etá igual dere de contar de de co sente data até igual data do ano de 1999. devendo, em cada exercicio, o pagamento ser efetuado em duas parselas semestrais iguais, em maro e setembro de cada ano, na sede da SUVALE, à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10° andar, Estado da Guanabara, observada a correção moneta-ria estipulada na referida Cláusula terce.ra.

Clausula quinta — Despesas de Operação e Manutenção: — A CEMIG ficará obrigada, a partir da presente data, pelas despesas de operação e manutenção da barragem e sua respectiva vila e hospital, bem como, pagará ainda à SUVALE a quantia anual de NCr\$ 300.00000 (trezentos mil cruzeiros novos) para despesas na operação de serviços na área do reservatório, que permanecem sob a responsabilidade da SUVALE. Esta quantia será reajustada anualmente pelos mesmos indices estabelecidos na Cláusula terceira e paga em duas prestações semestrais, em março e setembro.

Clausula sexta -Encargo₃ SUVALE: — São os seguintes os en-cargos da SUVALE:

a) as obras e atividades na área do reservatorio, tais como construção de estradas, reflorestamento piscicultu-ra, sancamento, etc., não estão incluidas neste convênio, devendo ser executado diretamente pela SUVALE, que considerará esta área classificada como prioritária para seus investimentos;

b) as obras complementares e liquidação de compromissos financeiros decorrentes da aquisição de equipamentos serão custeadas pela SUVALE na forma do plano geral de aproveitamento do vale do Rio São Francisco, segundo sua legislação específica, competindo à mesma a aprovação dos

projetos e especificações;
c) a SUVALE manterá sob sua res-

pendentes de decesão judicial. Cláusula sétima — Unitação das Aguas: — A CEMIG programará a utilização do Reservatório para atender a geração de energia de tal forma que dentro dos limites operacio-nais do Reservatório não sejam prejudicados os interêsses da navegação ido Rio São Francisco, deverão ser apresentado pela CEMIG à SUVALE o programa com a devida antecedência para a sua aprovação.

Clausula oitava — Imoveis: — A SUVALE continuará responsável pela manutenção e funcionamento da Casa de Visitas de Três Marias, trans-ferindo à CEMIG as casas remanescentes da construção da barragem seus equipamentos, em mau estado de conservação, transferência essa que se processará dentro de 90 (noventa) dias através de têrmo aditivo, que incluirá ainda os equipamentos e pe-

cas mencionadas na Cláusula nona.

Cláusula nona — Equipamentos: —

A SUVALE cede, por empréstimo, a CEMIG os equipamentos de sua pro-priedade hoje existentes na operação de manutenção da área do reservatório e da barragem, bem como as peças de reserva em estoque, a serem levantados na conformidade do disde reserva em estoque, a serem posto na cláusula anterior.

terras, inclusive continuará responsa, que entrará em vigor na data imediavel pelo pagamento das inden.zações tamente posterior à sua aprovação pependentes de decisão judicial.

Cláusula sátima — Univação das competente homologação Ministerial, nos têrmos do art. 24, do Decreto-lei nº 292, de 23 de fevereiro de 1967, não cabendo à CEMIG qualquer indenização, caso sejam denegadas as mencionadas aprovação e homologação, inclusive pelo Departamento Nacional de Aguas e Energia (D.N.A.E.).

Clausula décima-primeira - Revogação: - O presente convênio substitui os anteriormente celebrados entre a ex-Comissão do Vale do São Francisco e o Govêrno do Estado de Minos Gerais, em 11 de junho de 1956 e 9 de fevereiro de 1965, o primeiro com a interveniência da CEMIG, cujas respect vas cláusulas ficam revogadas.

Clausula décima-segunda -Fica eleito o Fôro do Estado da Guanabara, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígio spor ventura oriundos do presente convênio.

E, por estarem de acôrdo as partes convenentes, assinam o presente con-vênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas aba isento êste instrumento de sêlo, vi legis".

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1969. Engenheiro Wilson de Santa Cruz Cláusula décima — Aprovação e Caldas. — Dr. João Camilo Penna. —
Homologação: — O presente convê- P.p. Afrânio Pessoa.

construida, será obrigatória a sua d) prazo das construções. do complementação, com declaração do corridos; e) programa dos serviços detalhaespecificando-se os contratual.

tipos de acabamento;
p) prova de capital mínimo de ..
NCr3 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço

geral;
q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrajo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Fe-Imobiliária da Caixa Esonomica Federal de Brasilia, até 2 (dois) dias antes da data marcada para entrega do invólucros n.º 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificada do codastra.

ficado de cadastro.
29) Os decumentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4.9) A falta de qualquer dos documentes acima mencionades ou a sua apresentação em desacôrdo com o presente Edital, implicará na ime-diata desclassificação do concorrente.

Não serão aceitos pedidos de 5.9) inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio eu outra qual-quer forma de umão. 6.º) Examinados os documentos

6.9) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sôbre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Adminstrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7.9) O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que ga-rantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que desta concorrência. resultar

III - Da Proposta

8º) As propostas de preço deverão estar contidas em invólucros fecha-dos e lacrados com os seguintes dizeres:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 4-69 Invólucro n.º II

Propostas de Preços

Firma

9.9) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultâneamente com o envelope n.º I, de que trata a clâu-sula primeira, até às 16 horas do dia 30 de junho de 1969, no mesmo local referido no item 2.º e abertos na referido de comissão referido no item 2.9 e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 2 de julho de 1969.

10°) A proposta peia qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatòriamente:

a) a concordância do proponente com tôdas as condições dêste Edital do Decreto-lei n.º 200, de 25 de feve reiro de 1967 e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamentos detalhados com quantidade, preços unitários e com-posições de preços, para 1 (hum) bloco do Tipo A-7;

c) preço global para a obra;

damente expostos;

f) cronograma das obras a serem

executadas, de acôrdo com o progra-ma traçado pelo Departamento de ma tragado pelo Bepartamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasilia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7.º.

Parágrafo único. Juntamente com o recompto previsto per clines h.

orçamento previsto na alinea b, o concorrente deverá discriminar o salár o-minimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços de mão-de-obra.

IV - Do Julgamentos das Fropostas

11º) Uma vez iidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverao constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

129) Feita a publicação preconizada 129) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a ciassificação dos concourentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os percumentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do caminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo. 13°) Os concorrentes serão clas-

sificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item ra a construção discriminada no item 10%, letra c, observando-se mais o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único, ambos do Decreto-lei n.9 200, de 25 de fevereiro de 1967; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes emuatados para que. os concorrentes empatados para que, pela forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que pos-sam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apre-sentar maior redução. Feita a classificação dos concorrentes na forma dêste item a Caixa Econômica Federal de Brasilia adjudicará a em-preitada na seguinte forma:

a) ao primeiro colocado: 6 (seis) blocos; ao segundo: quatro (4) blocos; ao terceiro: três (3) blocos; ao quarto: três (3) blocos; ao quinto: dois (2) blocos, desde que concordom como consolicado a concordom como consolicado a dem com as condições e os preços apresentados pelo primeiro classificado. Se não concordarem, serão convocados os demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

observada a ordem de classificação.

b) a preferência na escolha das
projeções, para instalação dos canteiros de obras, obedecerá a ordem
de classificação dos concorrentes;

c) na hipótese de nenhum dos
concorrentes aceitar os preços oferecidos pelo primetro colocado, a este
cará salvidação tada a obra obra

será adjudicada tôda a obra.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado êste pelo Conselho Supe. a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo centraco de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas então convocadas as demais classificadas, obedecendo-se a respecpreços e condições oferec!das pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15°) O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, com-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASILIA

CONCORRENCIA PUBLICA N.º 4.69 contribuição dos engenheiros respon-CONCORRENCIA PUBLICA N.º 4-69, para sáveis (letra i).;

a construção de 18 (dezoito) blocos de anartamentos, do Tipo A.7, nas de Rendas Internas da Fazenda Naa construção de 18 (dezoito) blocos de apartamentos, do Tipo A.7, nas projeções: 3 da Q. 105; 1 e 2 da Q. 205; 3 e 8 da Q. 305; 1 e 2 da Q. 405; 3 da Q. 505; 1 e 2 da Q. 603; 1 e 2 da Q. 701; 1 e 6 da Q. 703; 1 e 2 da Q. 705; e, 1 e 2 da Q. 803, no Setor de Habitações Coletives Econômicas da Bracilio

tivas Econômicas, de Brasilia.
Autorizado pelo Presidente da
Caixa Econômica Federal de Brasilia, faço público aos interessados
que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção da obra acima especificaça, de acôrdo com as seguintes condições:

II - Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dize-

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-69 Invólucro n.º 1 — Decumentação

Firnts.

2.º) Os invólucros conterão, obriga-tóriamente e sob pena de elimina-ção, os documentos abaixo específi-cados e deverão ser entregues no Protocole Geral da Caixa Econômica Federal de Brasilia, décimo-primeiro andar do Edificio União, Setor Co-mercial Local de Brasilia, até às 16 horas de dia 30 de junho de 1960. horas do dia 30 de junho de 1969;

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados contendo as datas em que se expira a validade de cada documento:

b) prova de vivência legal da Emprêsa prêsa, acompanhada de relação dos bargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova da vigência de seus mandatos,

bem como de quitação da referida blico mencionar

cional da sede da emprêsa;

2 certidão negativa de débito 2 — certidao negativa de dento de Rendas Internas da Fazenda Nacional de Brasilia e da Prefeitura do Distrito Federal, quando a emprêsa fôr estabelecida em Brasilia; e) certidão de quitação da Emprêsa

para com o Impôsto de Renda; para com o imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o impôsto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CLT) da sede

e Brasília

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo sede da Emprêsa, e Brasilia, quando se tratar de Emprêsa estabelecida na se tratar de Emp.
Capital Federal;
Capital Federal;
Regionais de

i) certidões negativas de débitos para com os Conseinos Regionais de Engenharia e Arquitctura tsede e Brasilia) — contendo os nomes dos responsáveis técnicos da Emprêsa;

 certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento das obrigações elei-torais por parte dos sócios ou Diretores:

k) comprovante de scautório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios-diretores ou carteira modêlo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Em-

prêsa com os respectivos demonstra-tivos de lucros e percas; n) atestados de idoneidade finan

ceira, passados nos ultimos três meses, por três estabelecimentos bancários de renome inconteste;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazes fixades, obra similar a prec) certidão negativa de débito pa vista neste Edital, de área construída ra com a Contribuição Sindical, forigual ou superior a 7.500 m2, com necida pela Delegacia Regional do especificação dos tipos oc acabamentrabalho de Brasilia e da sede da to. Tratando-se de obras particulaEmpresa de quitação do referida blico reconstruída de forção púsomente a área

provante da realização de Seguro de pectivas sondagens, serão fornecidos Incêndio, a vigorar no início da obra pela empreiteira, obedecida a legisla-e Seguro de Responsabilidade Civil do ção vigente. contrutor, por danos a pessoas e cosas, exigidos pelo Decreto-lei número 73, de 21.11.66.

16°) O contratante deverá depositar,

no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas podendo utilizar, para isto, a caução mencio-

nada no item 7º.

17º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sóbre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo ltem 21º, a título de refôrço de caução, percentagem essa liberada justamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

18°) No contrato a ser assinado, além das cláusulas usuais, serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sugeita à multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros, novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 dias; o partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia:

b) se, após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCrs 300,00 (trezenmuita diaria de NCrs 300,10 (trezen-tos cruzeiros novos) por dia que exce. der ao dito prazo, até o máximo de 30 dias; a partir do 31º dia de atrazo, a multa será aumentada para NCrs 600 00 (seiscentos cruzeiros novos) por dia:

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se êste total não fôr suficiente, o saldo de vedor será descontado da fatura se-

199) O contratante será considera-do inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasilia e perderá as couções referidas nos itens 16º e 17º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20°) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tralar os itens 16º e 17º, terá lugar de p' 'direito e independente de interpeação judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou

a firma empreiteira **b**) em todo o contrato ou subempreitálo em parte sem prévia autorização

da Caixa: c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autori-

zação da Caixa;
d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e

especificações contratuais. 21º) O pagamento far-sº-á 21º) O pagamento far-se-a pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra f deste Edital).

V -Diversos

Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de in:ciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24º.

de instalações, a, meniórias de 239) Os projetos cálculos de estrutura, meniórias de Cel. Thompson Scafuto, Precálculos, estudos de fundações e res-l da Comissão de Concorrência.

24°) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Da-cretos nºs 60.407 de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá à seguinte fórmula:

 $R = 0.90 \times Ii - Io \times V$

Ιo

R = Valor do reajustamento procurado;

To = Indice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

Ii = Média aritmética dos índices mensais do período que deverão ser reajustados;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto-Lei nº 185. de 23.2.67, o cálculo da média representada pelo índice Ii compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês de apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra cu servico, no todo ou em parte (Portaria nº 132, de 18.3,68, do Senhor taria nº 132 de 18.3.68, do Senhor Ministro da Fazenda — Diário Oficial da União de 22 de março de 1968, fôlhas 2.381).

Os indices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Econo, mia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). reajustmaento subrequente obedece-não à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

259) A Caixa Econômica Federal de Brasilia, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência desde que ocorra ju causa, devidamente fundamentada. ocorra fusta

269) A caução mencionada no item 7º, poderá ser levantada pelos con-correntes, com exceção dos colocados em primeiro e secundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O pri-meiro e segundo colocados poderão levantar esta caução depois da que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas

o ftern 16º do presente Edital. 27º) No Departamento de Engenha ria da Caixa Econômica Federal de Brasilia, os interessados receberão as plantas especificações e detalhes de todos os projetos, mediante indeniza-ção de NCr\$ 200 00 (duzentos cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da

289) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e contrôle pelo sistema PERT ou CPM às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente os relatórios do Computador Eletrônico e bem assim, resposta a ques-tionarios específicos de Departamento de Engenharia sôbre o andamento das obras, vinculado à liberação dos pa-gamentos por etapas executadas da construção.

O planejamento e contrôle das bras pelo sistema PERT ou CPM obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia, dentre 3 (três) indicadas pe-la firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasilia, as necessi. dades da Caixa.

O planejamento será entregue no o planejamento scriutato da assinatura do contrato.

Brasilla, 26 de maio de 1969.

Thompson Scajuto, Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CONCURSOS

Retificações

CONCURSO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS MEDICOS

Em virtude de omissão, havida na relação de candidatos habilitados no concurso para Auxiliar de Servicos Médicos realizado em Belo Horizonte — Minas Gerais fica incluido na classificação publicada no Diário Oficial da União do dia 22.4.69 (Seção I — Parte II), página 866, o nome do candidato Jorge Varme do inscrição n.º 327, com a média final 70,80 classificado em 4979 lugar 1-terando-se consequentemente em uma ordem, a partir dessa colocação, a classificação dos candidatos habilitados no concurso em causa.

média 70.80 foi obtida por ter o mencionado candidato alcançado as notas 78 na prova Prático-Escrita 60 na prova Básica do concurso em referência. referência.

M.NISTELLO DO INTERIOR

SUPERIMITENDENCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EDITAL N.º 5-69

O Presidente da Comissão de Concorrências de Obras e Serviços tor-na público que fará realizar às 15 horas do dia 16 de junho de 1969, à Avenida Presidente Wilson n.º 110 sala 071, Estado da Guanabara, uma Tomada de Preços para a conclusão das obras e serviços do sistema elevatório destinado à irrigação podendo Formoso Estado da Bahia, os interessados obter o Edital número 5-69 Especificações técnicas e demais elementos e esclarecimentos sobre o assunto, no local acima mencionado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1969. — Carlos Altamirando Requiao, Presidente da Comissão.

BANCO DO BRASIL S.A.

Carteira de Comércio Exterior COMUNICADO Nº 265

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A comunica que, de acôrdo com a Resolução nº 46, de 6-2-69, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, passará a emitir guas de exportação, a partir de 7 (sete) de abril próximo, para tôdas as mercadorias destinadas ao exterior. excetuado o café, suas preparações e os casos citados no item XII daquela Resolução.

2. Deixará a Carteira, assim a par tir daquela data, de emitir licenças de exportação.

3. O Banco Central do Brasil, por sua vez deixará de emitir guas de embarque para as demais mercadorias, excetuado o café e suas preparações. As guias de embarque em tidas por aquele Banco permanecerao em vigor até o seu vencimento, e todas as providências a elas relaciona-das serão efetivadas pelo referido Banco, até sua liquidação final.

do embarque de quaisquer mercadorias para o exterior, excetuados os casos previstos no item XII da Resolução nº 46 e a exportação de café e suas preparações que contínua sujeita à obtenção de guia de embarque junto ao Banco Central do Brasil.

5. A guia de exportação (modêlo CONCEX 4) será emitida em 8 (oito) vias com as seguintes características e destinação:

Via I -– Côr amarela — Para uso da Alfândega.

Via II — Côr rosa (impressão em rêto) — Para encaminhamento ac prête) RECON da praça do fechamento do

câmbio. Via III — Côr azul — CACEX

(SEEST).

Via IV — Côr branca (impressão em preto) — CACEX — Local.

Via V — Côr verde — Para uso da

Administração do Pôrto.

V.a VI — Côr branca (impressão em verde) — Agência emissora (pe-

dido).

Via VII — Côr rosa (impressão em vermelho) — RECON — Fara enca minhamento ao banco negociado: do câmbio.

Via VIII - Côr branca (impressão

em azul) — Para uso do exportador 6. A emissão da guia de exportação far-se-á com observância dos seguintes requisitos gerais:

a) existência, nos casos devidos, de contrato de câmb o em vigor coorin-do o valor CIP, CP, FAS, FOB ou ou tras condições de venga da melcadoria a ser exportada, conforme declarado pelo exportador e atestado pelo

banco negociador das divisas;
b) preenchimento correto do respectivo formulário CONCEX 4, sem

emendas, nem rasuras;
c) correspondência dos preços declarados com os vigentes no mercado internacional na data da venda para inteinternacional na data da venda, os produtos sujeitos a exame prévio, obedecidas as cotações básicas constantes de Comunicados da Carteira para determinadas mercadorias;

d) os demais produtos terao a verificação de preços feita "a posteriori" à emissão da guia, em consonância com as condições prevalecentes no mercado internacional, na ocasião da venda, e as peculiaridades de cada produto;

e) adequada descrição da mercadoria, segundo as especificações constan-Nomenclatura Brasileira de tes da Mercadorias (N.B.M.) e de Comunicados da Carteira, a respeito:

f) a comissão de agente observados os limites e práticas internacionais, será declarada pelo exportador, ao preencher a guia, na qual indicará, também, o nome e enderêço do bens-ficiário. No caso de mexistencia de comissão, o fato também deverá ser textualmente nela consignado uma vez que não se considerarão solicitações posteriores, para pagamentos dessa natureza:

a) processamento das operações de câmbio, de acôrdo com as normas em vigor na ocasião.

7. Estão também sujeitas ao exame prévio da CACEX as exportações em consignação, sem cobertura cambial, com pagamento em moeda-de--convênio e inconversivel e as reexportações, bem como aquelas mercadorias indicadas, para esse efeito, em seus Comunicados. Nesses casos, e nos previstos na alinea "c" do item anterior (mercadorias sujeitas a prévio exame), a respectiva guia de expor-tação deverá ser apresentada (preenchidos apenas os itens não relativos à contratação do câmbio, nem ao seu einbarque) dentro de 10 (dez) dias da negociação da venda com o exterior, a fim de que uma vez examinada, seja marcado, no verso das 🕖 e 4. A gua de exportação será o do-cumento hábil para o processamento dade para a sua final emissão. Não VIII vias, o prazo máximo de vali-

2.35.45 2.35.85

Energia.

Dever-se-á mencionar na guia, sempre que possível, o nome da em-barcação ou prefixo da aercnave transportadora. Quando imprat cável tal providência, no espaço existante para aquêle fim, inscrever-52-á a ex-pressão "A Designar", cabendo ao exportador, porém antes do processa-mento do despacho na alfândega consignar os aludidos elementos nas vias I, II, III, IV, V e VIII, em seu poder. Nos demais casos, citar-se-a ape-nas a via a ser utilizada (rodoviária, ferroviária) e o nome da empresa transportadora.

9. Quando a exportação for realizada por emprêsa não fabricante, convirá fazer constar, na guia de expor-tação, o nome do fabricante, para efeito de sua habilitação aos beneficios fiscais vigorantes.

10. As operações ainda amparadas em licenças de exportação codem, dentro do período de sua validade (incluídas eventuais prorrogações), ter emitidas as respectivas guias de exportação, na forma destas instruções.

11. Cont nuam em vigor os Comunicados CACEX nºs 194, de 15 de mar-ço de 1967 (no que se refere ao fumo do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina), 203, de 11 de agôsto de 1967, 225, de 4 de março de 1968, 227, de 18 de março de 1968, 288, de 22 de abril de 1968, 232, de 3 de maio de 1968, 237, de 5 de julho de 1968, 240, de 29 de julho de 1968, 252, de 6 de novembro de 1968, 255, de 30 de dezembro de 1968, 258, de 11 de fevereiro de 1969, 259, de 11 de fevereiro de 1969, 261, de 4 de março de 1969, e 253, de 6 de março de 1969, e 253, de 6 de março de 1969, e 253, de 6 de março de 1969, sôbre preços-ba-se a serem, obrigatòriamente, observados na exportação dos produtos ali mencionados.

12. Ficam cancelados os Comunicados CACEX nºs 205, de 30 de agôsto de 1967, 230, de 30 de abril de 1968, 231, de 30 de abril de 1968, 238, de 25 de julho de 1968 e 243, de 5 de setem-

solicitada a emissão da guia, dentro aditivo à guia de exportação (CON-do prazo marcado, fica a autor.zação (CEX 5) poderão ser adçu ridos na inicial sujeita a recame. Sede da Carteira e nas Agências do CEX 5) poderão ser adou ridos na Sede da Carteira e nas Agências do Banco do Brasil S/A — Setor CA-CEX. Faculta-se aos exportadores mandar imprimi-lo, desde que rigoromente obedecidos os respectivos mo-

14. Quando necessário o uso de ane-14. Ghando hecessario o uso de ane-xo, continuará a ser utilizado, tempo-ràriamente, o modôlo "CACEX/FI-CAM-2", à exceção das vias III e X que não mais terão finalidade. Será necessária a assinatura do exporta-

dor, apenas, nas vias VII e IX.
Rio de Janeiro (GB), 19 de março
de 1969. — Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. — Fernando de Souza
Oliveira, Gerente de Exportação.

COMUNICADO Nº 266

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, consoante o dis-posto na Resolução nº 46, de 6 de fevereiro de 1969, do Conselho Nacional do Comércio Exterior, que criou a guia de exportação, e tendo em vista orientar os exportadores, comunica o seguinte:

I — Estão sujeitas ao seu prévio exame as mercadorias de exportação relacionadas no Anexo nº 1, para aprovação de preço e atendimento nos casos indicados, dos regulamentos baixados pelos órgãos governamentais mencionados;

II - As mercadorias constantes do anexo 2 dependem da prévia autorização dos órgãos governamentais ci-tados, a ser apresentada junto com a guia de exportação;

III — Acha-se proibida, na forma da legislação em vigor, a exportação das mercadorias constantes do anexadorias do acesta de constantes do acesta de constantes do acesta de constantes do acesta de constantes de c xo nº 3, estando suspensa a exportação dos produtos relacionados no Anexo nº 4;

IV — Devem, sempre, ser mencionadas, nas guias de exportação, as especificações indicadas para os produtos constantes do anexo 5.

de julho de 1968 e 243, de 5 de setembro de 1968.

Rio de Janeiro (GB), 19 de março de 1969.

Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. — Fernando de Souza guia de exportação (CONCEX 4) e de Oliveira, Gerente de Exportação.

ANEXO Nº 1, DO COMUNICADO Nº 266

Mercadorias sujeitas ao prévio exame da Carteira de Comércio Exterior, para aprovação de preço e atendimento, nos casos indicados, dos regulamentos baixados pelo órgãos governamentais mencionados

*cemanic	ios paixages	peio orgaos governamentais mencionados.
		NCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS
Di v i s a c	Itens	Produtos
1.00	1.00.00	Gado bovino para alimentação
	1.00.99	Gado para alimentação, n. e.
1.90	1.90.01 a	
1.	1.90.99	Gado para reprodução (1)
1.91	1.91.41	Cavalos de corrida (2)
1.93	1.93.00,	(11)
	1.93.39 e	
	1.93.99	Aves silvestres de canto e de luxo (3)
1.94	1.94.00 a	•
	1.94.99	Animais silvestres (3 ou 4)
1.96	1.96.00 a	· (* • • */,
	1.96.99	Ofídios e réptis (3 ou 4)
2.01	2.01.21 a	
	2.01.39	Peles de gado caprino
2.02	2.02.01 a	
	2.02.19	Peles de animais silvestres (3 ou 4)
	2.02.41 e	(
	2.02.44 a	
	2.02.49	Peles de ofídios e répteis (3)
	2.02.71 a	Peles de adôrno (exclusive 2.02.73 e .75 - do
	2.02.79	coelho e lebre) (3 ou 4)
2.07	2.07.46	Ossos em bruto
2.20	2.20.06	Amendoim com casca e sem casca
	2.20.11	Babacu em amêndoas
2.22	2.22.00 a	Pinho (exclusive 2.22.50 — compensado: A
	2.22.99	2.22.60 - laminados (3)
2 .2 3	2.23.01 a	Madeiras em bruto; simplesmente serradas ou
	2.23.89	aplainadas (3)
2.24	2.24.40 e	Painéis, pranchas, blocos e semelhantes de
	2.24.99	madeiras tratadas (inclusive de pinho) (3)
	2.24.81	Arcos de pipas, barris e semelhantes, de
		pinho (3)
2.28	2.28.83	Fumo em fôlhas
2.35	2.35.31 a	
	2.35.37	Quartzo (5)
		, -

	2.35.85 2.35.88	Piritas de ferro (b) Mica (5)
	2.35.99	Residuos de mica (5)
2.31	2.37.01 a	Minérios metálicos e seus concentrados; resíduos de métais (sucatas) (inclusive minérios
	2.37.99, 7.69.00,	de berilo: berilo: minérios de lítio: ambli-
	7.69.06 e	gonita, espodumênio, lepidolita e petalita; mi-
	7.59.40	nerios de nióbio ou colômbio; pirocloro, pan- daita e columbita-tantalita; minérios de zir-
		daita e columbita-tantalita; minérios de zir- cônio; baddeleyita, zirconita e caldasito; mo-
		noz ta: seus concentrados e outros que tenham
		em coexistência elementos de urânio ou tório,
	,	inclusive seus metais, ligas e compostos; ra- dioisótopos naturais e artificiais; urânio ou
	·	tório: metal, ligas ou seus compostos) (5 ou 6)
2.38	2.38.41 a	
.0 69	$2.38.98 \\ 2.63.01$	Pedras preciosas e semipreciosas (5)
2.63 2.66	2.63.77 e	Algodão em pluma
	2.66.78	Bucha e fibra de sisal,
2.73	2.73.45	Oleo de mamona
2.74 4.10	2.74.10 4.10.01 a	Cêra de carnaúba
	4.10.08	Carne bovina
4.53	4.53.52	Abacaxi
4.54	4.54.31 a 4.54.33	Castanha do Brasil com casca e sem casca
4.60	4.60.30 a	
4 60	4.60.45	Melaço
4.62	4.62.00 a 4.62.99	Cacau e derivados
4.64	4.64.21 a	•
4.05	4.64.29	Mate (3)
4.65 4.82	4.65.00 4.82.11	Pimenta em grão Torta de cacau;
5.11	5.11.67 e	
	5.11.70	Metais alcalinos e alcalin
	5.11.98 e 5.11.99	Metais e metaloides, n. e.
5.19	5.19.00 a	•
	5.19.55	Outros produtos químicos inorgânicos (5 e 6)
5.31	5.31.00 e 5.31.01	Alcool etilico
	5.31.41	Mentol
5.60	5.60.45	Oleo de menta desmentolado
7.20	7.20.00 a 7.20.99	Caixas, estojos, engradados, e parte dos mesmos, para embalagem, desmontados ou não, de pinho (3)
7.21	7.21.00	Partes de barris e tonéis e outras obras de ta-
7 00	T 00 00	noaria de pinho: (3)
7.22	7.22.30, 7.22.40.	•
	7.22.70	
	7.22.99	Artigos de pinho para construção (3)
7.28 7.50	7.28.43	Cabos de pinho para vassoura (3)
7.56	**	Manufaturas de minerais preciosos e semipreciosos
1.00	todos	manaratas de inniterais precioses e sentificates
7.58	a	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi-
7.58 7.59	a todos	
7.58	todos 7.62.01 e 7.62.05	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi-
7.58 7.59	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata
7.58 7.59	todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos
7.58 7.59 7.62	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata
7.58 7.59	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.62.67 7.63.00 a	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina
7.58 7.59 7.62	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.61 a 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina
7.58 7.59 7.62	a todos 7.62.01 e 7.62.05 e 7.62.31 a 7.62.37 e 7.62.61 a 7.62.67 e 7.63.03 e 7.63.20 e 7.64.00 e	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre
7.58 7.59 7.62 7.63	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.61 a 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.00 e 7.64.20	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina
7.58 7.59 7.62	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.61 a 7.62.61 a 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.00 e 7.64.20 7.65.00 e	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre
7.58 7.59 7.62 7.63	a todos 7.62.01 e 7.62.05 e 7.62.31 a 7.62.61 a 7.62.67 e 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 e 7.64.20 e 7.65.20 e 7.65.20 e 7.66.00 e	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.00 e 7.65.00 e 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.20	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65	a todos 7.62.01 e 7.62.05 9 7.62.31 a 7.62.37 9 7.62.67 9 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.03 e 7.64.00 e 7.64.20 9 7.65.00 e 7.65.20 9 7.66.20 9 7.67.00 e	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.00 e 7.65.00 e 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.20	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.00 e 7.64.00 e 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67	a todos 7.62.01 e 7.62.05 9 7.62.31 a 7.62.37 9 7.62.67 9 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 9 7.64.00 e 7.64.20 9 7.65.00 e 7.65.20 9 7.66.20 9 7.63.20 9 7.69.10	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.00 e 7.64.00 e 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20 7.65.20	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.03 e 7.63.00 e 7.64.00 e 7.65.00 e 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.63.00 e 7.69.50 e 7.69.50	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67	a todos 7.62.01 e 7.62.05 e 7.62.31 a 7.62.37 e 7.62.67 e 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.03 e 7.64.00 e 7.64.20 f 7.65.00 e 7.66.20 f 7.66.00 e 7.66.20 f 7.63.20 f 7.63.20 f 7.63.20 f 7.63.20 f 7.63.20 f 7.69.20 f 7.69.60	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.20 7.65.20 7.66.20 7.66.20 7.67.00 e 7.63.20 7.63.20 7.63.20 7.63.20 7.63.20 7.69.50 e 7.63.20 7.69.50 e 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.66 7.69.70	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganês Bismuto
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67	a todos 7.62.01 e 7.62.05 e 7.62.31 a 7.62.37 e 7.62.67 e 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.03 e 7.63.00 e 7.64.20 e 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.20 e 7.65.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.63.00 e 7.65.00	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganês Bismuto Cádmio
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67	a todos 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.01 a 7.62.37 a 7.62.67 a 7.62.67 a 7.63.03 e 7.63.03 e 7.63.00 e 7.64.00 e 7.65.00 e 7.66.20 a 7.66.00 e 7.66.20 a 7.63.20 a 7.63.20 a 7.69.20	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Níquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganês Bismuto Cádmio Cobalto
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.01 a 7.62.37 a 7.62.67 a 7.62.67 a 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.00 e 7.64.00 e 7.65.00 e 7.65.00 e 7.66.20 a 7.63.20 a 7.63.20 a 7.63.20 a 7.69.20	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganés Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro meta.
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.05 e 7.62.31 a 7.62.37 e 7.62.67 e 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 e 7.64.20 e 7.65.20 e 7.65.20 e 7.66.20 e 7.63.20	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Aluminio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganês Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro metas ador das Importações e Exportações do Animata
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.03 e 7.64.00 e 7.64.20 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.63.20 7.68.00 e 7.63.20 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.80 7.69.80 7.69.90 Grupo Coordena Ministério da A	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganés Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro metal ador das Importações e Exportações de Animais agricultura
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.03 e 7.63.00 e 7.64.00 e 7.64.20 7.65.00 e 7.65.20 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.68.00 e 7.68.00 e 7.69.50 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.80 7.69.60 7.69.80 7.69.80 7.69.80 7.69.90 Grupo Coordena Ministério da Al	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganês Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro metas ador das Importações e Exportações de Animais agricultura conta e Veterinária, Ministério do Exército
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.00 e 7.64.20 7.65.00 e 7.65.20 7.66.00 e 7.66.20 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.68.00 e 7.68.00 e 7.69.50 7.69.60 7.69.60 7.69.90 7.69.60 7.69.90 Grupo Coordena Ministério da Al Distrito de Rem	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganés Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro metal ador das Importações e Exportações de Animais agricultura
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.00 e 7.64.20 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.20 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.63.20 7.68.00 e 7.63.20 7.69.00 e 7.69.10 7.69.20 7.69.80 7.69.66 7.69.90 Grupo Coordena Ministério da Al Distrito de Rem Instituto Brasile Agricultura	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metals do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganés Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro metal ador das Importações e Exportações de Animais agricultura conta e Veterinária, Ministério do Exército ciro de Desenvolvimento Florestal, Ministério da
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.00 e 7.64.20 7.65.00 e 7.66.00 e 7.66.20 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.63.20 7.68.00 e 7.63.20 7.69.00 e 7.69.10 7.69.20 7.69.80 7.69.66 7.69.90 Grupo Coordena Ministério da Al Distrito de Rem Instituto Brasile Agricultura	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preciosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganês Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro metas ador das Importações e Exportações de Animais agricultura conta e Veterinária, Ministério do Exército
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.67 7.62.61 a 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.00 e 7.65.20 7.65.20 7.66.00 e 7.65.20 7.66.00 e 7.63.20 7.69.00 e 7.69.10 7.69.10 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.50 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.60 7.69.70 7.69.80 7.69.90 Grupo Coordena Ministério da A Distrito de Rem Instituto Brasile Agricultura Superintendência cultura	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preclosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganés Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro meta ador das Importações e Exportações de Animais gricultura conta e Veterinária, Ministério do Exército ciro de Desenvolvimento da Pesca, Ministério da Agri-
7.58 7.59 7.62 7.63 7.64 7.65 7.66 7.67 7.68 7.69	a todos 7.62.01 e 7.62.05 7.62.31 a 7.62.37 7.62.61 a 7.62.67 7.63.00 a 7.63.03 e 7.63.20 7.64.00 e 7.65.00 e 7.65.00 e 7.66.20 7.66.00 e 7.66.20 7.67.00 e 7.63.20 7.68.00 e 7.69.10 7.69.60 7.69.80	Outras manufaturas de minerais preciosos e semi- preclosos Prata Platina Outros metais do grupo da platina Cobre Niquel Alumínio Chumbo Zinco Estanho Antimônio Tungstênio Molibdênio Magnésio Cromo Manganés Bismuto Cádmio Cobalto Qualquer outro metal ador das Importações e Exportações de Animais agricultura conta e Veterinária, Ministério do Exército ciro de Desenvolvimento Florestal, Ministério da a do Desenvolvimento da Pesca, Ministério da Agri- Vacional da Produção Mineral, do Ministério das

Diamantes para uso industrial (5) Piritas de ferro (5)

soda)

hélico)

Butiltretil Canhões Carabinas

lico)

Azida de chumbo

Barrinha (carbonato de sódio ou

Bombas (guerra química) (material

Bombas (explosivas) (material bé-

Cartuchos carregados a bala (uso

Cartuchos de infantaria (material

Cartuchos diversos, não relaciona-

Cartuchos de uso civil, não relacio-

Cloreto de clanogênio (marguinita. Cloreto de difenilarsina

Cloreto de fenilcarbilamina Cloreto de nitrobenzila (orto e para) Cloreto de nitrosila Cloreto de triclorocetila (cuperpali-

Clorobromoacetona (martonita) Cloroformia:o de clorometila (pali-

Cloreformiato de diclorometila (pa-

(vazios) (v.

civil e militar)

Cartuchos para caça (carregados a chumbo e semicarregados)

Brometo de benzila (ou ciclita)

Brometo de cianogênio Brometo de nitrosila

Brometo de xilila Bromoacetato de etila Bromoacetato de metila Bromoacetofenona Bromoacetona Bromometileticetona Bromotrinitroacetofenona

Cartuchos para caça

dos (material bélico)

Cioneto de benzila Cianeto de bromobenzile Cianeto de difenilarsina

Clorato de potássio Cloreto de benzila

Cloreto de xiliia Cloridrina de glicol Cloroacetato de etila

Cloroacetofenona

lita)

Clorcacetona (tomita)

Cianocarbonato de metila Cloreto de difenilestibina Cloreto de enxofre

nados

ANEXO Nº 2, DO COMUNICADO Nº 266

Mercadorias cuja exportação depende de prévia autorização dos órgãos governamentais citados — a ser apresentada junto com a guia de exportação.

NOMENCLATURA BRASILEIRA DE MERCADORIAS				
D ivisão	Itens	Produtos		
1.95	1.95.00 a			
	1.95.99	Peixes vivos e espécies aquáticas, n. e. (1)		
2.09	2.09.99	Sêmen (9)		
2.28	2.28.34	Fôlha de coca (2)		
2.29	2.29.68	ópio (2)		
2.80	2.80.00 a			
2.00	2.80.79	Carvão (5)		
2,81	2.81.30 a			
2.01	2.81.50	Xisto betuminoso e petróleo semi-refinado (8)		
2.82	2.82.00 a	22.5() positive of positive some formation (o)		
	9 89 00	Gasolina e óleos leves (8)		
2.83	2.83.00 a	Custoffin C 01005 10705 (0)		
2.00	2.83.99	Querosene e outros óleos (8)		
2.84	2.84.00 a	Querosene e outros orcos (o)		
2.04	2.84.99	"Gas-oil" e outros óleos (8)		
9 0E		Oleo branco (óleo de vaselina ou paranna) .(8)		
2.85	2.85.25			
2.88	2.88.00 a	Outros derivados do carvão, do petróleo e do		
	2.88.99	xisto betuminoso (exclusive substâncias quími-		
	0.00.00 -	cas) (5 e 8)		
2.89	2.89.39 a	Out		
	2.89.99	Outros produtos combustíveis e lubrificantes (8)		
5.40	5.40.00 a	A) 1/11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
	, 5.40.07	Alcalóides do grupo ópio (2)		
	5.40.70 a	Outros alcalóides (inclusive as substâncias objeto do Decreto nº 891, de 25.11.1938) (2)		
	5.40.99	do Decreto nº 891, de 25.11.1938) (2)		
5.45	5.45.99	Abumina sérica humana; imuno-globulina humana		
	•	normal (gama-globulina normal); imuno-globulina específica (gama-globulina hiper imune); fibrino-gênio; solução de proteínas plasmáticas (solução		
		especifica (gama-globulina hiper imune); iibrino-		
		gênio; solução de proteinas plasmáticas (solução		
		de albumina e globulinas não-gama); soros clas-		
-	~	sificadores humanos; produtos acabados obtidos		
		de material placentário humano ou de sangue		
		retro-placentário humano: e material placentário		
		humano isento de sangue (estroma) (3)		
5.47	5.47.20 a	Alcalóides em injeções e outras formas de pre-		
	5.47.22	paro (2)		
7.48	7.48.00,	,		
	7.48.30 e			
	7.48.60	Objetos de arte (de valor histórico) (4)		
8.52	8.52.85 e			
	8.52.86	Filmes cinematográficos		
8.91	8.91.85 e	Discos fonográficos e semelhantes e suas		
÷ · • -	8.91.86	matrizes		
8.95	8.95.00 a			
,	8.95.20	Objetos de arte e artigos para coleção (4)		
	8.95.31 a	Coleções de zoologia, botânica, mineralogia		
•	8.95.39	e anatomia (4 ou 5)		
	8.95.41 a	Objetos para coleções, representando interesse		
	8.95.99	histórico, arqueológico, etnográfio (excluem-se		
	4.04 - 4	objetos indígenas e outras curiosidades regio-		
		nais) (4 ou 5)		
9.01	todos	Ouro não refinado (6)		
9.01		Ouro não refinado (6)		
9.02	todos	Ouro semimanufaturado (6)		
9.04	9.04.00	Moedas de ouro (6)		
9.10	9.10.00	Moedas de prata (6)		
9.20	9.20.00	Papel-moeda em circulação (inclusive 8.92.95) (6)		
9.50	todos	Armas militares (inclusive 5.91.00 a 99: explo-		
		sivos, e 8.90.25 a 99: armas) (7)		
		Outros produtos para fins militares:		
'Acessórios (de armas) para lança- (Armas de fogo de arremêsso (ma-				

mento bocais)
Acessórios (de armas) (reparcs, silenciadores, quebra-chamas e outros)

Acessórios de explosivos

Acido clorossulfônico (ou cloridri-na sulfúrica)

Acido picrâmico (ou amido nitrofenol)

Acido picrico (ou trinitrofenol) Agentes de guerra química singu-lares, não especificados

Anisenevol Aminofenol (orto, meta e para) Armad. as (material bélico) Armamento militar obsoleto

Armamento para guerra cuímica (material bélico) Armamento para sinalização (-12-

terial bélico) Armamento variado (material béli-co) não relacionado

Armas a gás (comprimido) Armas brancas, curtas e longas

(material bélico)

Armas brancas dissimuladas Armas combinadas (fuzil com baio-

neta; rifle-espingarda) Armas de fogo civis obsoletas Armas de fogo para coleção (ra-

ridades) Armas de foto de arremêsso (tipo lança-granadas (de uso policial)

Armas para lançamento pirotécnico (não relacionadas) Armas para dar partida em compe-Armas para dai partida em compe-tições desportivas Armas variadas (material bélico, não relacionadas) Armas variadas (de uso civil, não relacionades:

Artifícios pirotécnicos (material bélico)

Armas de fogo dissimuladas Armas de pressão por mola (cuvias

Armas especiais para uso policial Armas de fogo, curtas e longa

Armas de fogo (de joalheria; pe-

Armas de fogo, longas, lisas e raia-

das (de uso civil)
Armas de gás (agressivo)
Armas específicas para caça de-

Armas específicas para competi.

Armas históricas (civis e milita-

Armas lisas, em geral (não rela-

terial bélico)

uso civil)

terminada

de tiro

cionadas)

res)

ças lavradas)

(material bélico) Armas de fogo,

Armas industriais

ou superpalita) Cloropicrina (aquinita)

curtas, lisas (de

Cloressulfato de etila (sulvinita) Cloressulfato de metila (vitantita) Clorevinildic!ercarsina (lewisita primária)

Colódio (piroxilina, nitrocelulose, pirocelulose, algodão-pólvora) — (v. nitrocelulose)

Conjuntos para armamento (manutenção de material bélico)

Conjuntos para armas civis (manutenção de armas civis)

Cordel detonante Cresilita Detonacores

Diazodinitrolenol Diazometano Dibromemetiletikarsina

Dicloredinitrometano

Diclororivinilcloroarsina (lewisita secundária)

Dicloroetilarsina (ou etildicloroarsina)

Diclorofenilarsina

Diclorometilarsina (ou metildicloroarsina)

Difenilamina cloroarsina (adamsi-

Difenilbromcarsina Difenilcianoarsina (clark I ou clark II)

Difenilcloroarsina Dimetilmercúrio

Dinamites (menos gelatinas explo-

Dinitrobenzeno (dinitrobenzol) Dinitroclorobenzeno Dinitroglicóis

Dinitrotetrahidronaftaleno Dinitrotoluol

Ecrasita (cresilato de amônio)

Espingarda de antecarga (nacional, 'pica-pau'') Espolêtas para cartúchos de caça Espolêtas comuns para explosivos

Espolêtas para granada de artilha-ria (materia bélico) Espolêtas para petrechos (material

bélico). Espolêtas simples e elétricas (co-muns e de tempo ou retardo)

muns e de tempo ou retardo;
Estojos de munição de armamento
leve e pesado (material bélico)
Estojos de munição de armas de
caça, vazios, espoletados ou nao (carregados a chumbo)
Estopilhas (material bélico)
Estopilhas comuns e espeçiais
Eter dibrometilico
Eter metilicorofórmico
Etildibdomoarsum

Etildibdomoarsına. Etildicloroarsina

Etilenodiaminadinitrato
Explosivos diversos, civis e militares não relacionados

Explosivos plástico Fenildibromoarsina

Fenildicloroarsma Fogos de artifício (de uso civil).

Foguestes (v. mísseis) Fosforo, branco ou amarelo Fosgênio (ericloreto de carbono, (Cloreto de carbonilo ou calongita)

Fulminato de mercúrio Garruchas

Gelatinas explosivas Granadas de mão, de tipos variados Granadas de fuzil, de tipos variados

Hexanitroazobenzeno Exenitrocarbanilide Hexanitrodifenil Hexanitrodibenilamina (hexi)

Hexanitrodifenilanda

Hexanitrodifenilaneto

Hexagênio (v. trimetilenotrinitroamina, ciclonita)

Iniciadores não especificados

Iodeto de penzila (fraisinita) Iodeto de ciancgenio

Iodeto de fenarsazina Iodeto de nitrobenzila Iperita (gás mostarda, sulfato de

etila diclarado) Isopurpurato de potássio

Lança-rojões e armamentos congê-neres (material bélico) Lunctas e acessórios congêneres para armas de fogo de uso civil

Máscaras contra gases egressivos Material para contrôle e direção de tiro (material bélico) Cloroformiato de etila Cloroformiato de metila (palita) Cloroformiato de metila (difosgênio

Material para sinalização pirotécni-ca (material bélico)

Metidiclorcarsina Metralhadoras

Missis

Misturas explosivas de uso civil e militer Mortgires

Mosquetões

Munições de uso civil Munições de uso militar

Munições de uso minea.

Munição industrial

Nitrato de amila (é or amilnitrico)

Nitrato de amonio

Nitroamido

Nitrocelulose (pirocelulose, algodao-

olivora, colodio, piroxilina) Nitroclorobenzois (mone e di) Nıtroguanidina

Nitroglicerina (trinitrina) Nitrogiicoi

Nitromanita

Nitronaftaleno (mono, di e tetra) Nitropenta (nitropentaeritrita) Nitroxilenos (mono, di e tri) Ortonitrocloreto de benzila (ou cedi-

nita) Oxiderete de fésfero

óxido de metila dibromado óxido de metila diclorado Oxiliquita

Panclastitas Papéis fulminantes

Peças de armas (de uso civil); (manutenção)

Peças de armamento militar (manu-

tenção de material bélico) Petardos Peróxido de cloro

Picratos Pistolas

Pólvoras negras e chocolate

Pólvoras de base simples

Pólyoras de base dupla Pólyoras diversas não relacionadas

Reforçadores

Reparos para armamento (material bélico)

Revólveres

Roiões Schneiderita e explosivos congêntre. Stifinato de chumbo (v. também rinitro resorcinato de chumbo, trici-

Sulfeto de nitrogênto Tetraceno Tetracloreto de estanho anidro (fumegante)

Cloro

Tetracloreto de silício Tetracloreto de titânio (fumigerita) Tetraclorodinitroetano

Tetranitroanilina Tetranitrocarbasol Tetranitrometano

Tetranitrometilanilina (tetril) Tiofosgênio (clorossulfeto de car-

bono)

Tricloreto de arsênico Triclorotrivinilarsina (lewisita terciária) (hexogê-

Trimetilenotrinitroamina nio, ciclonita) (v. hexogênio) Trinitroanilina (picramida)

Trinitroanisol
Trinitrobenzol (benzita)

Trinitrocresol Trinitrofenol Trinitroresorsina

rinitroresorsmano stifinato de chumbo) trotil. TNT, tritol, Trinitroresorsinato

Trinitrotoluol (trotil, tolita, etc.)

Tubos fumigenos

Viaturas (ou carros) blindadas (1) — Superintendência do Desen-olvimento da Pesca, Ministério da Agricultura

(2) — Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, Ministério da Saúde
(3) — Comissão Nacional de Hemo-

terapia Ministério da Saúde

(4) — Diretoria do Patrimônio His-

tórico e Artístico Nacional, Ministério da Educação e Cultura (5) — Departamento Nacional da

Produção Mineral, Ministério das Minas e Energia

(6) - Banco Central do Brasil

- Departamento de Frodução e Obras Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados e quartéis-generais, Ministério do Exército

(8) — Conselho Nacional do Pe-tróleo, Ministério das Minas e Energia (9) — Grupo Coordenador das Im-portações e Exportação de Animais, Ministério da Agricultura

ANEXO Nº 3 DO COMUNICADO

Nº 266

Está proibida, na forma da legislação indicada a exportação das se-guintes mercadorias:

1.09.30 — Reptilia:

1.09.30 — Reptilia:

— Tartaruga de água doce ou tracajá ou muçuã (família Pelomedusidae, da região amazônica) — até 10 de julho de 1970 Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967 è Portaria nº 361, de 10 de julho de 1968, da SUDEPE).

— Dermochelis coriacea (Linnaeus, 1758): família Dermochelydae: nome

— Dermochelis coriacea (Lininaeus, 1758); família Dermochelydae; nome comum: tartaruga-de-couro (*)

— Chelonia imbricata (Linnaeus, 1758); família Chelonidae; nome somm: tartaruga-de-pente (*)

1.93.99 — Aves: — Tinamiforme: (*)

Tinamus solicarius (Vieillot. 1819); familia Tinamidae; nome co-mum: macuco;

Taoniscus nanus (Temminck 1815); familia Tinamidae, nome 30-mum: codorna-buraqueira; - Anseriforme: (*)

octosetaceus (Vieillot. Mergus 1817); familia Anatidae; mum: mergulhador patao; — Falconiforme: (*) nome co-

- Harpia harpyja (Linnaeus, 1758): familia Cipitridae; nome comum: uiraçu, hárpia gavido real;
— Spizaetus ornatus (Daudin,

1800); família Accipitrídae: nome co-mum: apacanim, faviac-de-penacho; - Spizaetus tyranus (Wied, 1820);

família Accipitridae; nome comum: gavião-pega-macaco;

- Galliforme: (*) - Crax Blumembathii (Spix, 1825); familia Cracidae; nome

mutum; - Pipile facutinga (Spix. 1825); família Cracidae; nome jacutinga:

— Psittaciforme: (*) — Anodorhynchus glaucus (Vieilott, 1816); família Psituacidae; nome co-mum: arara-azul-pequena — Anodorhynchus leari (Bonaparte,

1857); familia Psittacidae; nome comum: arara-azul-pequena;

Pirrhura cruentata (Wield, 1820); familia Psittacidae; nome comum: tiriba fura-mato;

— Amazona vinacea (Kuhl 1820); familia Psittacidae; nome comum; papagaio-do-peilo-rozo; — Amazona rhodocorytha (Salva-

dori 1890); familia Psittacidae; nome comum: chauá, acumatanga — Amazona petrei (Temminck,

1830); família Psittacidae; nome comum: chorão:

- Pionopsitia pileata (Scopoli, ... 1769); família Psittacidae; nome cocuiú-cuiú. mum:

— Passeriforme (*) — Procnias averano (Hermann, ... 1783); família Cottingidae; nome coaraponga-do-nordeste: mum:

- Cotinga maculata (Muller, 1776); familia Cottingidae; nome comum:

— Xipholena atro-purpurea (Wied, 1820); família Cottingidae; nome comum: cotinga; - Oryzoborus crassirostris (Gmelin

— Oryzoborus erasspostris (Gmelin 1789); família Fringillidae; nome co-mum: bicudo;

- Oryzoborus angolensis (Linnaeus, 1766); família Fringillidae; nome comum: curió, avinhado.

- Micropodiforme. (*)

— Ramphodin dohrni (Bourcier & Mulsant 1852); familia Trochylidae; nome comum: beija-flor-de-dohrn;

— Colibri delphitae grenwalti (Ruschi, 1962); familia Trochylidae; nome comum: beija-flôr-de-orelhaazul

— Discosura longicauda (Gmelin, 1788); familia Trochylidae; nome co-mum: beija-flor-de-rabo-redondo; Augastes lumachelius (Lesson

1838); família Trochylidae; nome comum: beija-flôr.

1.94.30 - Mamiferos:

- Primates: (*)

— Brachyteles arachnoides (E. Geoffroy, 1806); familia Cebidae; nome comum: mono, miriqui, muriqui; — Cacajao colvus (AI. Geoffroy, 1847); familia Cebidae; nome comum: uacari-branco;

— Cacajao melanocephalus (Humboldt, 1811); familia Cebidae; nome comum: uacari-de-cabeça-prêta;

- Chiropotes albinasus (I. Geoffroy & Deville, 1848); família CEBIDAE; nome comum: cuxiu-de-nariz-brenco - Callimico goeldii (Thomas, 1904); família CALLITHRICIDAE; nome comum: colimico. mum: -calimico:

— Leontideus rosalia (Lunnaeus 1758); família CALLITHRICIDAE; nome comum: mico-leão;

Leontudeus chrysomela (Kuhl, 1820); familia CALLITHRICIDAE; nome comum; mico-cão-de-cara-dourada:

(*) Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967 e Portaria nº 303, de 29 de maio de 1968, do IBDF, (*) Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1968, do IBDF,

Leontideus chrysopygus (Mikan, 3); familia CALLITHRICIDAE: 1823); familia CALLITHRIC nome comum: mico-leão-preto.

1.94.55 — Bradypus torquatus (II-liger, 1811); familia BRADYPODI-DAE; nome comum: preguiça de-co-cira. (*)

(Linnaeus, 1758); família MYRME-COPHAGIDAE; nome comum; taman-dua-bandeira. (*) 1.94.81 — Myrmecophaga tridectyla (Linnaeus, 1758); família MYRME-

dua-bandeira. (*)

1,94.99 — Trichechus manatus (Linnaeus); família TRICHECHIDAE; nome comum: peixe-boi (**);

— Pteronura brasiliensis (Gmelin); família MUSTELIDAE; nome comum:

ariranha (**);
— Lutra platensis (Waterhouse):
familia MUSTELIDAE; nome comum:

lontra (**);
- Chrisceyon brachiurus (Illiger, 1811); familia CANIDAE; nome comum: guará, lôbo-vermelho (*);
- Specthus venaticus (Lund, 1842); tamilia CANIDAE; nome comum; ca-

chorro-do-mate-vinagre (1);

- Priodentes giganteus (Geoffroy 1803); familia DASYPODIDAE; noms comum: tatu-canastra (*):

— Artiodactyla: (*)

— Blastocerus dichtomus (Illiger, 1811); familia CERVIDAE; none co-mun: cervo;
— Ozotocerus bezoarticus (L'nnaeus,

1758), familia CERVIDAE; nome comum: veado campeiro.

1.95.99 - Lagosta comum (Pana'irus argus) e lagosta cabo-verde (Pa-

1.95.99 (4.22.03) (4.22.33) - Lagosta comum (Panalirus argus) e lagosta cabo-verde (Panalirus laevicau-da — dimensão inferior a 50 mm de

cefalotórax ou 120 mm de cauda (***).

1.95.99 — Baleanoptera muscults (Linnaeus); nome comum: baleia-azul (**).

1.96.00 — Jacaré (familia Anigato-ridae) do Estado de Mato-Grosso, até 10 de julho de 1970 (Decreto-lei mú-mero 221 de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 361, de 10 de julho de 1968, da SUDEPE).

1.99.30 - Sapo-aru (Pipidae). (**)

(*) Lei nº 5.197, de 3 de juneiro de 1967 e Portaria nº 303, de 29 de maio de 1968, do IBDF.

(**) Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 681, de 28 de dezembro de 1967, da SUDEPE.

OPERAÇÃO ESCOLA

DECRETO Nº 63.258 de 19-9-1968

Divulgação nº 1.067

PREÇO: NCr\$ 0,60

Na Guanabara À VENDA

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço

> Em Brasilia Na sede da D.I.N.

> de Reembôlso Postal

1.99.99 — Rā (Ranidae). (**)
2.02.41 a 2.02.49 — Peles em bruto
de jacaré (Lei nº 2.553, de 3 de agôsto
de 1955) e peles em bruto dos demais
répteis, inclusive cobras, assim como
de antibios (Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967).

2.20.06 — Amendoim em grão, clas-sificado como refugo ou com unidade acima de 15% e 10% para o produto em casca e descascado (Decreto nú-

mero 590, de 6 de fevereiro de 1962).

2.20.63 — Officica sementes (Decreto-lei nº 904, de 30 de novembro de 1938).

2.20.75 — Soja, classificada como refugo (Decreto nº 471, de 5 de janel-

2,22, 2,23 e 2,24,40 — Madelras em toros, roliços ou não; em blocos ou pranchas para laminação; em peças praticulas para laminação; em peças serradas sem esquadrar ou refilar; e em peças serradas em esquadria e-ou em peças aplainadas ou cepilhadas, com espessura superior a 0,776 m ou 3" (Resolução nº 44, de 22 de janeiro de 1969, do Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX).

2.28.13 — Ipecacuanha ou poala, sez mentes, mudas, raizes verdes e folhas (Decreto nº 264, de 30 de novembro de 1961).

2.28.55 — Gênero Hévea e Derris (Décreto-lei nº 7.946, de 10 de se-tembro de 1945);

- Palmae: (*)

- Acanthococcus emensis variedade emensis (Toledo, 1952).
-- Apocynaceae: (*)

-- Couma macrocarpa (Barbosa Ro-drigues, 1911). -- Gentianaceae: (*)

Prepusa hookerina (Gardner; + Melastomaceae: (*) + Lavoisiera itambana (De Candol-

ie, 1828)

+ Malvaceae: (*) - Goethea alnifolia (Garke, 1881).

- Bromeliaceae: (*)

- Fernseea Itatiaiae (Baker, 1889) - Orchidaceae: (*)
- Cattleya aclandia (Lindley, 1840):

nome comum: orquidea.

— Cattleya jongheana (Rechenginachf, 1840); n. com.: orquidea.

— Laelia grandis (Lindley, 1850); nome comum: orquidea.

- Laella purpurata (Lindley, 1852);
nome comum: orquidea.
- Laella tenebrosa (Rolfe, 1859); nome comum: orquidea.

- Laelia xanthina (Lindley, 1859)

nome comum: orquidea.

2.66.78 — Sisal, classificado como refugo (Decreto nº 46.794, de 4 de abril de 1959).

4.11.21 — Charque de 4º qualidade (Decreto nº 8.678, de 5 de fevereiro de 1947). 19421

4.34.10 – Mel de abelha, tipo 5 (Decreto nº 8.983, de 12 de março de 1942).

4.42.05 — Milho, desclasificado ou

4.42.05 — Milho, desclasticado ou com umidade acima de 14,5% (Resolução nº 39, de 14 de novembro de 1958, do CONCEX).

4.65.00 — Pimenta-do-reino, classificada como refugo (Decreto número 1.209, de 20 de junho de 1962).

5.45.99 — Sangue humano "in natura"; plasma humano; soro sanguíneo humano; concentrado de hemácias humanas, placenta humana "in natura"; lavado de placenta humana (exceto em decorrência de convênios internacionais ou quando invocados motivos de solidariedade humana, ou vida a Comissão Nacional de Hemocrapia) (Decreto nº 61.817, de 1 de dezembro de 1967, e Comunicade nº 231, de 30 de abril de 1968, da CACEX).

. 8.92.99 — Bibliotecas e acervos do-cumentais constituidos de obras bras

(*) Lei nº 4.771, de 15 de setempre de 1965 e Portaria nº 303, de 29 de maio de 1968, da SUDEPE.

(**) Decreto-lei nº 221, de 28 de 1eu vereiro de 1967 e Portaria nº 681, de 28 de dezembro de 1967, da SUDEPE

nieiras ou sôbre o Brasil, editadas nos neculos XVI a XIX, bem como: a) obras e documentos que, por des-

membramento dos conjuntos biblio-gráficos, ou isoladamente, hajam sido, vendidos;

b) coleções de periódicos que já te-pham mais de dez anos de publicados bem como quaisquer originais e cópias

antigas de partituras musicais. Poderá porém ser permitida sua

saida temporária, em caráter excepcio-pal, pelo órgão federal competente (Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1963). 8.95.99 — Obras de arte — quar-quer obras de arte e ofícios tradicio-nais produzidos no Brasil até o fim nais produzidos no Brasil ate o im do período monárquico, abrangendo não só pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como obras de talha, imaginária, ou-rivesaria, mobiliário e outras modalidodes. Obras da mesma espéce, oriun-das de Portugal incorporadas no melo nacional durante os regimes colonial ra e artes gráficas que, embora produzidas ne estrangeiro no decurso dos períodos mencionados, representem períodos personalidades brasileiras ou relacio-nadas com a história do Brasil, bem como a paisagens e costumes do País. Para fins de intercâmbio cultural e para exposições temporárias, podera ser permitida, excepcionalmente, a ex-portação (Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965).

ANEXO Nº 4 DO COMUNICADO

Nº 266

Está suspensa a exportação das seguintes mercadorias:

2.02.92 - Peles de jacaré e demais repteis, inclusive de cobra e anfibios conservadas por piquelagem ou processo assemelhado.

cesso assemelhado.

2.20.21 — Carôço de algodão.

2.20.55 — Mamona em baga.

2.23.87 — Dormentes de madeira,
exceto quando atendidas às necessidades da Rêde Ferroviária Federal

S.A., e aquêles originários dos Estados do Pará e do Amazonas e destados do Pará e do Amazonas e do Pará e do Amazonas e do Pará e do Amazonas e do Pará de que os embarques se processem por portos da bacia amazônica.

2.28.99 — Córtex de K'elmeyera.

4.43.00 a 4.43.99 c 4.46.04 M Trig.,

n grão e farinha. 4.54.41 — Castanha de caju em

bruto, com casca. 4.74.61 — Palmito fresco (em

5.60.45 - Oleo de menta, em bruto.

ANEXO Nº 5, DO COMUNICADO Nº 266

Especificações a serem indicadas nas quias de exportação

Arroz, com casca - Safra, tipo (grãos curtos, médios, longos). casca — Safra, tipo

Arroz, sem casca — Safra (graos curtos, médios, longos), percentual de quebrados. Safra. tipo

Arroz, quebrados (canjicão, canjica, quirera), percentual.

Babaçu, óleo cru, a granel — Teor

de ac dez. Babaçu torta — Teor de proteinas e óleos combinados.

Balata - Tipo (verdadeira mayaranduba maparajuba estado fisio-(crua ou prepaiada).

_ Embalagem (caixa, cai-Banana xeta ou cacho).

Reta ou cacho).

Bexiga — Preço por peça.

Camarao congelado com casa ou sem casca — Tipo internacional (under/10 under/15; 16/20; 21-25; 26-30; 31/35; 36/40; 41/50; 51/60; 61/70 por libra peso), cru ou cozido; branco; cinzento ou rosa.

Castanha de caju (beneficiada) — Tipo.

Cera de curicuri — Tipo.
Chá prêto — Tipo e seu grupo.
Cola animal — Derivada de coucola combinado. ros, de ossos, de tendões de animais ou misturada.

Gergelim, sementes - Safra, cor. Salgadas ou Intestinos (tripas) secas, direitas ou tortas e o calibre em milímetros. Se são provenientes

de frigorífico ou de matadouro. Preco por maço ou fardo.

Ipecacuanha ou poaía — Tipo.

Laranja — Embalagem (meia calxa, caixa grande, média e pequena), tipos

Linhaça, farelo — Teor de protei-nas máximo de 1% de óleo residual. Linhaça torta — Teor de proteinas Linhaça torta e oleos combinados.

Linter — 1º 2º e 3º cortes, hôrra.

Maçaranduba (goma) — Estado fisico (crua ou preparada).

Mamona, farelo e torta — Tpio (industrial ou destoxificado).

Mandioca farinha — Para fins industriais e desintoxicada.

Mandioca fécula — Tipo (A e B com fins industriais).

com fins industrials).

Milho, graos — Safra, umidade maxima, granel ou ensacado, dureza
(duro, semiduro, mole).

Oleo de casca de castanha de caju
— Embalagem (a granel, em to-

Oleo de casca de laranja amarga Embalagem (a granel, em néis).

Oleo de casca de laranja doce Refinado e não refinado nem desti-

Oleo de casca de limão — Embalagem (a granel, em tonéis). Oleo de casca de tangerina — Em-

balagem (a granel, em tonéis).

Oleo de citronela (erva cidreina)

— Embalagem (a granel, em tonéis).

teor de citronelal. óleo essencial de cabriúva — Em-

balagem (a granel, em tonéis).

Oleo de oiticica — Embalagem (a

granel, em tonéis).

Oleo de palmarosa — Embalagem

(a granel, em tonéis).

oleo de pau-rosa — Embalagem (a granel, em toné's).
Oleo de sassafrás — Embalagem (a granel, em tonéis), teor mínimo de

safrol. Oleo de tungue - Embalagem (a

granel, em tonéis).

Ouricuri, farelo — Teor de proteína, máximo de 1 % de óleo residual.

Ouricuri, torta — Teor de proteína e óleo combinados.

Ovos em casca — Embalagem (cai-

Pneumático (inclusive equipando veículos e mágninas) — Categoria (caminhões, ônibus, tratores, aviões, etc.); quantidade numérica; medidas e capacidade em lonas.

Câmaras de ar (inclusive equipan-do veículos e máquinas) — Categoria (caminhões, ónibus, tratores, aviões, etc.); quantidade numérida; medidas.

Rami — Descorticado ou em bru-to, semidesgomado, desgomado e se-mi - industrializado, industrializado, fios (título).

Residuo de cabelo animal (escarte, bucha, curta de pentes, cartas de cardas ou curta de escolha, cujo comprimento deve ser, no ma-

Residuos de fiação de lã — Soto-cardas; blousses de 1º e de 2º; blous-ses tintos; estôpas cruas e t ntas; varreduras diversas; anéis de maçaroca e de rink.

Residues de tecelagem de la - Es-

residuos de tecelagem de la — Estopas cruas e tintas, trapos.

Resíduos de confecção de la —

Trapos de casemira e de malharla.

Soja, farelo — Teor de proteina,
máximo de 1 % de óleo residual, cru

ou tostado.

Soja, grão — Safra, umidade ma-xima, teor mínimo de óleo, a granel ou ensacado.

Soja dec

Soja, oleo cru a granel - Teor de

Soja, torta — Teor de proteina e

ou preparada).

Suco de larania — En (granel, tonel) grau Brix. Tapioca — Embalagem saco) tipo. - Embalagem (granel,

Tucum, farelo — teor de proteina.

máximo de 1 % de óleo residual.

Tucum, farela — Teor de proteina,
e óleos combinado.

Ucuquirana — Estado físico (crua ou preparada); tipo.

Urucum, sementes - Embalagem (granel, sacos).

BANCO DO BRASIL S.A. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 267

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., em conso-nância com o disposto no artigo IX da Resolução nº 46, de 6 de fevereiro de 1969, do CONCEX, e tendo em vista as sugestões do Comitê de Ordenamento da Oferta do Amendoim Selecionado, aprovadas em remião de 28 de março de 1969, torna público que as ofertas ao exterior deverão obedecer às seguintes bases minimas de preço:

Amendoim Selecionado sem casca

US\$ 240.00 por tonelada F.O.B. Amendoim Selecionado com casca

US\$ 220,00 por tonelada F.O..B

Outrossim, comunica que somente outrossini, comunica que sonicire serão admitidas expertações do pro-duto cujo teor de aflatoxina não ex-ceda o limite de 50 mcg/kg, ou ela 0.05 rpm (cinco centésimos de partes por milhão).

Rio de Janeiro (GB). 23 de abril de 1969. — Benedicto Fonseca Mo-reira, Diretor. — Paulo Rosat, pelo Gerente de Exportação.

COMUNICADO, Nº 268

Tendo em vista o disposto nas Rerendo em vista o disposto has lee-soluções nº 466, de 6 de abril de 1967, de e nº 642, de 20 de março de 1969, do Conselho de Política Aduaneira, pu-blicadas no Diário Oficial da União de 2 de junho de 1967 e 18 de abril de 1969, respectivamente, a Carteira de Comércio Exterior torna público o srguinte:

1º) Os pedidos de licença (modelo 34-01) para a importação de anian-to em fibra (subitem 25-24-001 da Tarifa das Alfândegas), com o be-nefício previsto na Resolução núme-ro 466, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira, poderao ser apresentados às agências do Banco do Brasil S.A. ou à Direção-Ge-

20) Os pedidos serão instruidos 2º) Os pedidos serão instruidos com a comprovação de compra de amianto brasileiro em fibra dos tipos 3D a 6F da classificação canadense na proporção de 35 % (trinta e cinco por cento) da quantidade por importar, sendo 21 % (vinte e am por cento) da vaniedade crisotila e 14% (quatorze por cento) da variedade autofilita. Observado o limite de produção registrada de cada emde produção registrada de cada em-prêsa fornecedora.

3º) A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante a apresentação dos originais da fatura e das notas fiscais, emitidas no pe-ríodo de seis meses anteriores à apresentação do pedido; esses documentos deverão ser acompanhados de relações em duas vias, separadamente

por produtos e por mês de emissão.
49) São os seguintes os produtores brasileiros habilitados a fornecer os comprovantes de compra de que trata o parágrafo 29:

Sonva — Estado físico (crua ou Marcilio Dias nº 26, 1º andar, Rio de sumo próprio que pretendam benefi-Janeiro (GB).

ID S. Barreto & Filho, Rua Doutor Getúlio Vargas, sem número, Neó-

polis (SE).

III) Serge Serbinenko & Cia. Ltda.

— Alameda dos Jacarandás nº 1.326.

Belo Horizonte (MG).

Amianto da varledade crisotila

IV) Sociedade Anônima Mineração de Amianto (SAMA), Edificio Cidade do Salvador, 7º andar, sala 704, Carvador (BA)

5%) Quando a importação proceder de países que não adotam a classificação canadense os documentos de embarque deverão ser acompanhados embarque deverao ser acompanhatos de certificado expedido pela autoridade competente do país de origen quanto ao tipo equivalente da referida classificação.

6º) Além das obrigações impostas no artigo 3º da Resolução nº 466, de de describido do 1967 deverão os pro-

de abril de 1967, deverão os produtores apresentar mensalmente à Direção-Geral desta Carteira (Divisac reçao-Geral desta Carteira (Divisao Técnica), nos quinze (15) primeiros dias úteis de cada més, relação numerada em duas (2) vias das suas vendas do mês anterior, com os seguintos elementos:

a) número das notas fiscais e nú-meros e datas das faturas emitidas; b) nome e enderêço dos comprado-

res;

res;
c) quantidade, valor e tipo do
amianto fornecido em cada nota;
d) números, datas e valores das
guias do impôsto único recolhido na
coletoria federal do local do origem
reletivementa a cada uma das untas relativamente a cada uma das notas relacionades;

e) números e datas das guias de exportoção das coletorias estadual ou federal relativas ao embarque do amianto constante das notas fiscais relacionadas;

f) as relações de que trata êste tópico devem fazer-se acompanhar das guias mencionadas nas letras "d" e "e" supra.

e "e" supra.

7º, Os produtos brasileiros devem, ainda, apresentar a esta Carteira (Divisão Técnica), até o dia 15 de cada mês, informações sôbre a produção e os estoques no mês imediatamente vencido.

89) As importações de amianto *m fibra sem os beneficios fiscais de que trata êste Comunicado serão processadas normalmente mediante guia de

sauas normalmente mediante guia de importação (modêlo 34-18).

Rio de Janeiro (GB), 24 de abril de 1969. — Benedicto Fonszca Moreira, Diretor. — Euclides Parentes de Miranda, Chefe do Departamento Ge-

COMUNICADO Nº 269

A Carteira de Comércio Exterior, em face do que dispõem as Resolu-ções nº 506, de 12 de dezembro de 1967 e 640, de 20 de márço de 1969. do Conselho de Política Aduaneira, publicadas no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1967 e 27 de março de 1969, respectivamente, tor na público o seguinte:

I - Os interessados na importa-1 — Os interessados na importa-ção de hidróxido de sódio (soda cáustica), do subitem 28-17-002 da Tarifa das Alfândegas, com a isenção de impôsto prevista na alínea "a" do artigo 1º da Resolução nº 640 do Con-selho de Política Advancira deverão artigo 1º da Resolução nº 640 do Conselho de Política Aduancira, deverão apresentar os seus pedidos de licença (modêlo 34-01), funtamente com a prova da aquisição do produto brasileiro na proporção de 100 % (cem por cento) da quantidade por importar tar.

os deverao ser acompanhados de reações em duas vias, separadamente
or produtos e por més de emissão.
49) São os seguintes os produtores
rasileiros habilitados a fornecer os
omprovantes de compra de que traa o parágrafo 2º:

Amianto da variedade antofilita

1) Cia. Brasileira de Amianto, rua
Aarcílio Dias nº 26, 1º andar. Rio de

ciar-se da redução do imposto para

34/01) acompanhados das seguintes informações:

a) estoque no primeiro dia do se-mestre anterior;

b) quantidades recebidas durante o semestre considerado, especificando as licencas:

d) consumo mensal; d) produção mensal da mercadoria em que é utilizada a soda cáustica e respectiva participação percentual;
e) estoque na data do pedido e

quantidades a receber; e conforme o

f) distância do centro produtor brasileiro mais próximo, condições de distância

transporte e fretes; ou

g) comprovação da impossibilidade

15 % (quinze por cento) a que se nº 640, fica estabelecido para o serefere a alinea "b" do artigo 1º da gundo semestre do ano em curso o cêntico ou analítico, para uso próprio Resolução nº 640, deverão apresentar contingente de 7.500 toneladas ra ou para revenda, mediante o uso de os seus pedidos de licença (modêlo as importações de hidróxido de sodo licença (modêlo 34-01), a aliquota de licença (modêlo 34-01), a control de sodo em control de sod beneficiadas com a alíquota de 15 % (quinze por cento), exclusivamente beneficiadas com a alíquota de 15 % (quinze por cento), exclusivamente para revenda nos Estados do Pará, Maranhão, Piaui, Ceará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, o quai será distribuído proporcionalmente às importações eeftivadas por semestre no último triênio.

Os importadores localizados naqueles Estados, que pretendam participar do rateio, deverão encaminhar suas solicitações por carta, até geiras. O dia 31 de maio de 1969 às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas em 1969.

o dia 31 de maio de 1969 às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas em Belém (PA), São Luis (MA) Parnaíba (PI), Fortaleza (CE), Florianópolis (SC) e Pôrto Alegre (RS) acompanhadas dos elementos comprobatórios das importações realizados gertas.

Rio de Janeira (GB), 2 de maio de 1969. — Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. — Euclides Parentes de Minorpolis (SC) e Pôrto Alegre (RS) acompanhadas dos elementos comprobatórios das importações realizados de composições de

ou para revenda, mediante o uso de licença (modélo 34-01), a aliquota de 15 % (quinze por cento) a que alude o dispositivo mencionado nos parágrafos II e III dêste Comunicado.

V — As importações sem os benefícios referidos nas Resoluções 506 e

640 do Conselho de Política Aduaneira, serão processadas mediante o uso da guia (modélo 34-18), não se admitindo para essa modalidade compras com financiamentos concedidos por entidades oficiais estran-

tecnológica do emprêgo do produto brasileiro.

III — De acôrdo com o dispesto na alínea "b" do artigo 1º da Resolução soda cáustica em lentilhas ou de ou-

cial da União de 9 de maio de 1969 torna público:

Os interessados na isenção do impôsto sôbre a importação de álcool posto sobre a importação de alcool octilico (octanol-octensil), subitem 29-04-017, ou de álcool isoctílico, subitem 29-04-026, em quantidades correspondentes a 180 % (cento o oltenta por cento) das suas compras de produto brasileiro, deverão apresentar os respectivos comprovantes juntamente com os seus pedidos do licença (modêlo 34/01).

A referida prova de compra será feita através dos originais das faturas e notas fiscais emitidas a partir de 9 de maio de 1969 por produtor re-gistrado nesta Carteira, as quais te-rão validade pelo período de 90 (no-venta) dias anteriores à apresentação do pedido.

Rio de Janeiro (GB), 20 de maio de 1969. — Benzdicto Fonseca Mo-reria, Diretor. — Euclides Parentes de Miranda, Chefe do Departamento-

TRIBUNAL DE ALÇADA

ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDAL

/ Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrígues Alves nº P

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postai

Em Brasilia Na sede do D.I.N.

DDIGO

DIVULGAÇÃO Nº 1,009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendai Na Guanabara

Agência le Ministério da Fazenda Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília

Na sede do DIN